



NOVACAP

PROCESSO Nº

112 003723

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE "B" - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA - DF - CNPJ - 00.037.457/0001-70 - FONE 3403-2300

ASSUNTO:

Processo: 0112-003723/2015 Data: 21/08/2015

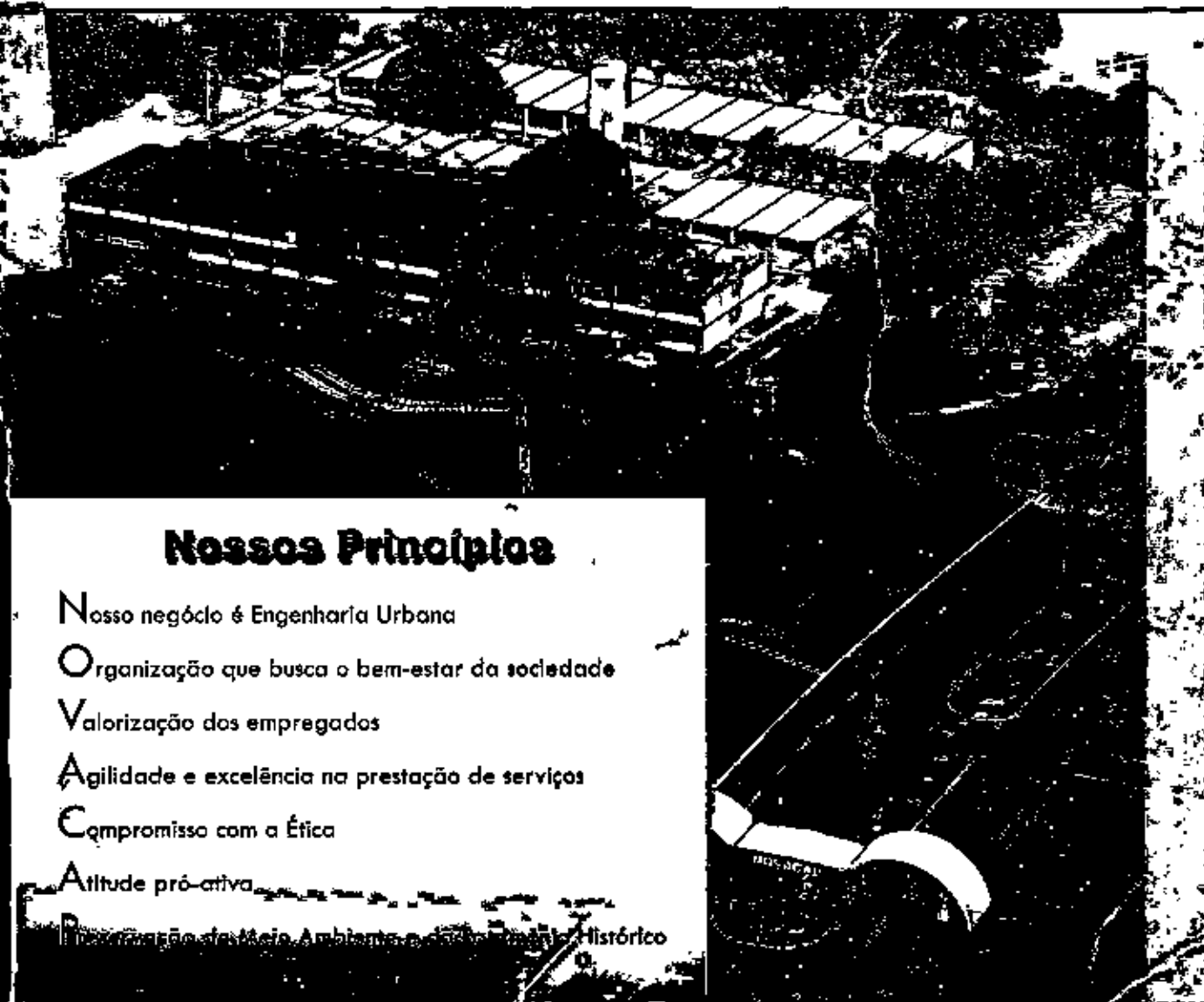
NOVACAP

TERMO COOPERAÇÃO TÉCNICA

MEMORANDO Nº 303/2015-DADH/PDRH/DA, REF. TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA - SENAI - PROGRAMA DE
Destino NOVACAP/DRII - Data: 21/08/2015



CCOPII



Nossos Princípios

Nosso negócio é Engenharia Urbana

Organização que busca o bem-estar da sociedade

Valorização dos empregados

Agilidade e excelência na prestação de serviços

Compromisso com a Ética

Atitude pró-ativa

Preservação do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico

COMUNIQUE IMEDIATAMENTE A TRAMITAÇÃO DE PROCESSO AO SETOR DE CONTROLE
A INFORMAÇÃO DEPENDE DESTA REGISTRO

SISTEMA DE DOCUMENTAÇÃO E COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

GOVERNO DE
BRASÍLIA



MEMORANDO

Nº 303/2015-DADEP/DRH/DA

Brasília, 21 de agosto de 2015

PARA : SEAD/DA - PROTOCOLO
INTERESSADO : NOVACAP
ASSUNTO : TERMO DE COOPERAÇÃO - SENAI

SEAD/DA
PROT. Nº 112 883723
21/08/2015

Solicitamos autuar a Carta Polo-DF nº 807/2015, referente ao Termo de Cooperação Técnica e Financeira – SENAI – Programas de Desenvolvimento Pessoal, e encaminhar ao DRH/DA.

Atenciosamente,


Ana Lúcia Menezes da Silva
DADEP/DRH/DA
Chefe

CONFERIDO	
Processo conferido e autuado com	
20	folhas.
2034.7696	SEAD/NOVACAP
Subst. Jurídica	Unidade Orgânica

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 Nº 0001

94.369 C



CARTA POLO-DF Nº 000807

Brasília - DF, 20 AGO 2015

Ao Senhor
Marcelo Augusto
DRH/DA - NOVACAP

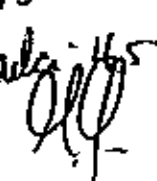
Assunto: Encaminha contrato do SENAI da empresa NOVACAP para assinaturas

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos para assinaturas dos signatários legais e testemunha da empresa Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70, 03 (três) vias do contrato do Termo de Cooperação Técnica e Financeira firmado com o SENAI, Departamento Regional do Distrito Federal.
2. Após, gentileza devolver ao Polo/DF para a assinatura do Diretor Regional e devidos registros em nossos sistemas.
3. Colocamo-nos à disposição para informações adicionais, que julgarem necessárias, disponibilizamos o Polo de Fiscalização do Distrito Federal por meio dos telefones 3362-6151, 3362-6161 e 3362-6162.

Atenciosamente,


p/ Rodolpho Elias Barbosa
Gerente do Polo de Fiscalização DF

DRH
Recebido em 20/08/15
às 15:30h
Matrícula: 4522-0


NOVACAP - GDF

Nº PROCESSO

Nº FOLHA

112003723  0002

 24.7.63 6



8000 8888888888

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI / DEPARTAMENTO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP, VISANDO À
REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / Departamento Regional do Distrito Federal, doravante denominado SENAI, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Bairro SIA - CEP 71200-030, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF 03.806.360/0001-73, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, devidamente autorizado pelo referido Conselho e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 247769, Órgão Expedidor INI-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 152.350.091-34 e pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 871.117.991-00, firmam com base no artigo 50 do Regimento do SENAI aprovado pelo Decreto Federal nº. 494 de 10/01/62, nas Resoluções nº.

NOVACAP-GUF
N° PROCESSE N° FOLIA

112003723^{ME} Q003

34.7686



1000 ESTELOS

90 (item XX), de 29/07/72, 151 (item IV), de 26/03/92 e 166 (item XII), de 20/03/97 ambas do Conselho Nacional do SENAI, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que se regerá pelas "Normas e Procedimentos" relativas ao Termo de Cooperação baixadas pelo SENAI e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **EMPRESA**, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades obriga-se, integrada aos objetivos do **SENAI**, a realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA** deverá encaminhar ao Departamento Regional do SENAI / DF, o relatório de atividades desenvolvidas no ano, até 15 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - O Relatório deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido nas Normas e Procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa poderá, em condições especiais de custo, beneficiar-se também do apoio do **SENAI** no que se refere a:

- melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- colaboração na montagem de programas específicos;
- assessoria na realização de programas na empresa;
- capacitação pedagógica de instrutores da empresa;
- participação na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de Desenvolvimento de Pessoal.

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 Nº 0004

74.769 6



2000 885780511

CLÁUSULA QUARTA

A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo SENAI e pela EMPRESA.

§ 1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.

§ 2º - Qualquer iniciativa da EMPRESA ou do SENAI, referente a este Termo de Cooperação, serão examinadas pelos referidos representantes e submetidas, com seu parecer, à Direção das partes convenientes, as quais competirão decidir, de comum acordo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

§ 4º - A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do SENAI de supervisionar a execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

A EMPRESA obriga-se a recolher mensalmente, na forma da Lei, diretamente ao SENAI, a contribuição geral de 1% por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

§ 1º - O SENAI autoriza a EMPRESA a reter 5% (cinco por cento) da contribuição citada nesta Cláusula, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da execução de atividades de Desenvolvimento de Pessoal, de que trata a Cláusula Primeira.

NOVACAP - GCF
H^o PROCESSED Y^o FELSA

112003723 0005

74.7696

8000 8888888888

§ 2º - O recolhimento da contribuição geral devida, deduzida a retenção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

§ 3º - Recolhimento em atraso estará sujeito à atualização com base nos acréscimos legais aplicados a débito para com a Previdência Social sobre o total da Contribuição Geral de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXTA

A importância deduzida, nos termos da cláusula anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas de custeio (pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros), referentes às atividades de Desenvolvimento de Pessoal.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela EMPRESA, em conta própria, sob o título "Termo de Cooperação SENAI / COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP" devendo toda a documentação correspondente ficar à disposição do SENAI e de seus órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo de Cooperação vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, se em contrário não se manifestar qualquer das partes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo em curso.

§ 1º - Este Termo de Cooperação admite denúncia a qualquer tempo, mediante carta que produzirá efeito dentro do prazo indicado e não inferior a 90 (noventa) dias após recebida, não se desobrigando as partes no decorrer desse intervalo, do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - O descumprimento de obrigações por uma das partes ou a utilização inadequada dos recursos retidos pela EMPRESA poderá determinar a imediata

NOVACAP - GDE
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 0006

94.769 6



7000 333300511

rescisão deste Termo de Cooperação, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

§ 3º - Em caso de denúncia ou rescisão, volta a EMPRESA ao regime comum, obrigada ao recolhimento integral ao Órgão Oficial de Arrecadação, da contribuição prevista em lei.

§ 4º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA deverá apresentar ao SENAI prestação de conta na forma por este exigida.

§ 5º - Os recursos disponíveis na conta, após denúncia ou rescisão, serão recolhidos ao SENAI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da denúncia ou rescisão. Após esse prazo, o recolhimento deverá ser feito com acréscimos previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A EMPRESA compromete-se, ainda, além do relatório de atividades a fornecer ao SENAI, quando solicitado, outros elementos contábeis e estatísticos, considerados necessários a avaliação das referidas atividades.

CLÁUSULA NONA

Estando o SENAI isento de impostos, correm por conta da EMPRESA quaisquer tributos ou despesas legais decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo de Cooperação e não resolvidos de comum acordo.

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 0007

94.768 C



2000 3333333333

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília - DF, de de 2015.

ALBANO ESTEVES DE ABREU

Diretor Regional

SENAI - DR/DF

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP

JULIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Administrativo

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP

TESTEMUNHAS:

Nome: LEDA RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA
R.G nº. 19.491.394-6
Orgão Exp. SSP/SP
CPF nº 084.707.518-40
Pelo SENAI

Nome: JÚLIO SÉRGIO DE MORAES
R.G nº: 476795
Orgão Exp. SSP-DF
CPF nº 296.043.891-49
Pela Empresa

JUSTIFICACAO

Renumerado ---
motivo de ...
des. Ex. 08 -
34.3636
Classific. 08

NOVACAP - GDF

Nº PROCESSO

Nº FOLHA

112003723 0008

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO

Nº FOLHA

112003723 0008

34.3636



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI / DEPARTAMENTO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP, VISANDO A
REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / Departamento Regional do Distrito Federal, doravante denominado SENAI, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Bairro SIA - CEP 71200-030, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF 03.806.360/0001-73, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, devidamente autorizado pelo referido Conselho e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 247769, Órgão Expedidor INI-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 152.350.091-34 e pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 871.117.991-00, firmam com base no artigo 50 do Regimento do SENAI aprovado pelo Decreto Federal nº. 494 de 10/01/62, nas Resoluções nº.

NOVACAP - GOF
#05222550
50:01RA

112003723 0009

94.363



90 (item XX), de 29/07/72, 151 (item IV), de 26/03/92 e 166 (item XII), de 20/03/97 ambas do Conselho Nacional do SENAI, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que se regerá pelas "Normas e Procedimentos" relativas ao Termo de Cooperação baixadas pelo SENAI e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **EMPRESA**, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades obriga-se, integrada aos objetivos do **SENAI**, a realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA** deverá encaminhar ao Departamento Regional do SENAI / DF, o relatório de atividades desenvolvidas no ano, até 15 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - O Relatório deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido nas Normas e Procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa poderá, em condições especiais de custo, beneficiar-se também do apoio do **SENAI** no que se refere a:

- melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- colaboração na montagem de programas específicos;
- assessoria na realização de programas na empresa;
- capacitação pedagógica de instrutores da empresa;
- participação na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de Desenvolvimento de Pessoal.

NOVACAP - GCF
No 78000000 No 7012A

112003723 0010

34.2622

CLÁUSULA QUARTA

A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo **SENAI** e pela **EMPRESA**.

§ 1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.

§ 2º - Qualquer iniciativa da **EMPRESA** ou do **SENAI**, referente a este Termo de Cooperação, serão examinadas pelos referidos representantes e submetidas, com seu parecer, à Direção das partes convenientes, as quais competirão decidir de comum acordo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

§ 4º - A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do **SENAI** de supervisionar a execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

A **EMPRESA** obriga-se a recolher mensalmente, na forma da Lei, diretamente ao **SENAI**, a contribuição geral de 1% por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

§ 1º - O **SENAI** autoriza a **EMPRESA** a reter 5% (cinco por cento) da contribuição citada nesta Cláusula, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da execução de atividades de Desenvolvimento de Pessoal, de que trata a Cláusula Primeira.

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003728 0011

74.7632

§ 2º - O recolhimento da contribuição geral devida, deduzida a retenção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

§ 3º - Recolhimento em atraso estará sujeito à atualização com base nos acréscimos legais aplicados a débito para com a Previdência Social sobre o total da Contribuição Geral de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXTA

A importância deduzida, nos termos da cláusula anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas de custeio (pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros), referentes às atividades de Desenvolvimento de Pessoal.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela EMPRESA, em conta própria, sob o título "Termo de Cooperação SENAI / COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP" devendo toda a documentação correspondente ficar à disposição do SENAI e de seus órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo de Cooperação vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, se em contrário não se manifestar qualquer das partes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo em curso.

§ 1º - Este Termo de Cooperação admite denúncia a qualquer tempo, mediante carta que produzirá efeito dentro do prazo indicado e não inferior a 90 (noventa) dias após recebida, não se desobrigando as partes no decorrer desse intervalo, do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - O descumprimento de obrigações por uma das partes ou a utilização inadequada dos recursos retidos pela EMPRESA poderá determinar a imediata

NOVACAP - GDF
NO PROCESS NO 2818A

112003723 0012

94.363

rescisão deste Termo de Cooperação, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

§ 3º - Em caso de denúncia ou rescisão, volta a **EMPRESA** ao regime comum, obrigada ao recolhimento Integral ao Órgão Oficial de Arrecadação, da contribuição prevista em lei.

§ 4º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, a **EMPRESA** deverá apresentar ao **SENAI** prestação de conta na forma por este exigida.

§ 5º - Os recursos disponíveis na conta, após denúncia ou rescisão, serão recolhidos ao **SENAI**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da denúncia ou rescisão. Após esse prazo, o recolhimento deverá ser feito com acréscimos previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A **EMPRESA** compromete-se, ainda, além do relatório de atividades a fornecer ao **SENAI**, quando solicitado, outros elementos contábeis e estatísticos, considerados necessários a avaliação das referidas atividades.

CLÁUSULA NONA

Estando o **SENAI** isento de impostos, correm por conta da **EMPRESA** quaisquer tributos ou despesas legais decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo de Cooperação e não resolvidos de comum acordo.

NOVACAP - GDF
R. PARCERIAS 10 FOLHA

112003723 0013

34.3656



1100 8888800511

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília - DF, de de 2015.

ALBANO ESTEVES DE ABREU

**Diretor Regional
SENAI - DR/DF**

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP**

JULIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Administrativo

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP**

TESTEMUNHAS:

Nome: LEDA RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA
R.G nº: 19.491.394-8
Orgão Exp. SSP/SP
CPF nº 084 707 518-40
Pelo SENAI

Nome: JÚLIO SÉRGIO DE MORAES
R.G nº: 476795
Orgão Exp. SSP-DF
CPF nº 296.043.891-49
Pela Empresa

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003728 0014

9 44.2696



2100 88500011

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
SENAI / DEPARTAMENTO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP, VISANDO À
REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL.**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI / Departamento Regional do Distrito Federal, doravante denominado SENAI, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Balro SIA - CEP 71200-030, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF 03.806.360/0001-73, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, devidamente autorizado pelo referido Conselho e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. **HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA**, Diretor Presidente, portador da Carteira de Identidade nº 247769, Órgão Expedidor INI-DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 152.350.091-34 e pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Administrativo, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 871.117.991-00, firmam com base no artigo 50 do Regimento do SENAI aprovado pelo Decreto Federal nº. 494 de 10/01/62, nas Resoluções nº.

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 0015

74.769 6



0100 8888888888

90 (item XX), de 29/07/72, 151 (item IV), de 26/03/92 e 168 (item XII), de 20/03/97 ambas do Conselho Nacional do SENAI, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que se regerá pelas "Normas e Procedimentos" relativas ao Termo de Cooperação baixadas pelo SENAI e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **EMPRESA**, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades obriga-se, integrada aos objetivos do **SENAI**, a realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA** deverá encaminhar ao Departamento Regional do SENAI / DF, o relatório de atividades desenvolvidas no ano, até 15 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - O Relatório deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido nas Normas e Procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa poderá, em condições especiais de custo, beneficiar-se também do apoio do **SENAI** no que se refere a:

- melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- colaboração na montagem de programas específicos;
- assessoria na realização de programas na empresa;
- capacitação pedagógica de instrutores da empresa;
- participação na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de Desenvolvimento de Pessoal.

NOVACAP - GDF
N° 72502220 N° 70184

112003723 0016

9 24.2636

**SENAI**

7100 8837800511

CLÁUSULA QUARTA

A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo **SENAI** e pela **EMPRESA**.

§ 1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.

§ 2º - Qualquer iniciativa da **EMPRESA** ou do **SENAI**, referente a este Termo de Cooperação, serão examinadas pelos referidos representantes e submetidas, com seu parecer, à Direção das partes convenientes, as quais competirão decidir, de comum acordo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

§ 4º - A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do **SENAI** de supervisionar a execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

A **EMPRESA** obriga-se a recolher mensalmente, na forma da Lei, diretamente ao **SENAI**, a contribuição geral de 1% por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

§ 1º - O **SENAI** autoriza a **EMPRESA** a reter 5% (cinco por cento) da contribuição citada nesta Cláusula, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da execução de atividades de Desenvolvimento de Pessoal, de que trata a Cláusula Primeira.

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 Nº 0017

24.7686

§ 2º - O recolhimento da contribuição geral devida, deduzida a retenção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

§ 3º - Recolhimento em atraso estará sujeito à atualização com base nos acréscimos legais aplicados a débito para com a Previdência Social sobre o total da Contribuição Geral de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXTA

A importância deduzida, nos termos da cláusula anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas de custeio (pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros), referentes às atividades de Desenvolvimento de Pessoal.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela EMPRESA, em conta própria, sob o título "Termo de Cooperação SENAI / COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP" devendo toda a documentação correspondente ficar à disposição do SENAI e de seus órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo de Cooperação vigorará de ____/____/____ a ____/____/____, prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, se em contrário não se manifestar qualquer das partes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo em curso.

§ 1º - Este Termo de Cooperação admite denúncia a qualquer tempo, mediante carta que produzirá efeito dentro do prazo indicado e não inferior a 90 (noventa) dias após recebida, não se desobrigando as partes no decorrer desse intervalo, do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º - O descumprimento de obrigações por uma das partes ou a utilização inadequada dos recursos retidos pela EMPRESA poderá determinar a imediata

NOVACAP - GDF
Nº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 0018

94.768 6



2100 8857800511

rescisão deste Termo de Cooperação, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

§ 3º - Em caso de denúncia ou rescisão, volta a **EMPRESA** ao regime comum, obrigada ao recolhimento integral ao Órgão Oficial de Arrecadação, da contribuição prevista em lei.

§ 4º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, a **EMPRESA** deverá apresentar ao **SENAI** prestação de conta na forma por este exigida. ✕

§ 5º - Os recursos disponíveis na conta, após denúncia ou rescisão, serão recolhidos ao **SENAI**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da denúncia ou rescisão. Após esse prazo, o recolhimento deverá ser feito com acréscimos previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A **EMPRESA** compromete-se, ainda, além do relatório de atividades a fornecer ao **SENAI**, quando solicitado, outros elementos contábeis e estatísticos, considerados necessários a avaliação das referidas atividades.

CLÁUSULA NONA

Estando o **SENAI** isento de impostos, correm por conta da **EMPRESA** quaisquer tributos ou despesas legais decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo de Cooperação e não resolvidos de comum acordo.

NOVACAP-GDF
N° P2002558 N° FCLBA

112003723 0019

9 34.768 6



0500 8587800511

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília - DF, de de 2015.

ALBANO ESTEVES DE ABREU

**Diretor Regional
SENAI - DR/DF**

HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA

Diretor Presidente

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP**

JULIO CESAR MENEGOTTO

Diretor Administrativo

**COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP**

TESTEMUNHAS:

Nome: LEDA RAQUEL DE OLIVEIRA BARBOSA
R.G nº: 19.491.394-6
Orgão Exp. SSP/SP
CPF nº 084.707.518-40
Pelo SENAI

Nome: JÚLIO SÉRGIO DE MORAES
R.G nº: 476795
Orgão Exp. SSP-DF
CPF nº 296.043.891-49
Pela Empresa

NOVACAP - GEF
Sº PROCESSO Nº FOLHA

112003723 Nº 0020

74.763 6

PROTOCOLO-DRH / NOVACAP	
Recebido em	21.08.15
Assinatura	
Nome	74.112 - 4
Matrícula	

FOLHA DE DESPACHO

Folha nº	21
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	74.577-4
Rubrica	

À Diretoria Administrativa,

Solicitamos o encaminhamento deste processo à ASJUR/PRES para conhecimento, análise e manifestação acerca da proposta de celebrar um Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Em 24.8.2015.


Diógenes da Silva Costa

Departamento de Recursos Humanos
Chefe

GAB/DA	
Entrada:	94/08/2015
Às...	14:20 Horas
Funcionário:	(assinatura)
Matr.:	74.577-4

**FOLHA DE DESPACHO**

Folha Nº	29
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matricula	74819-6
Rubrica	6

À ASJUR/PRES,

Trata-se de solicitação do DRH para análise e emissão de parecer acerca da proposta de celebração de um novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser celebrado entre a NOVACAP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial- SENAI, nos termos da minuta, às fls. 03/20.

Informo que se encontra em vigor um Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado com o SENAI, em 09.10.2008, que de acordo com sua Cláusula Sétima vem prorrogando automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

Para maiores esclarecimentos encaminhamos em anexo o processo nº 112.003.116/2008, referente ao citado Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Brasília, 24 de setembro de 2015.


Júlio César Menegotto
Diretor Administrativo

IMV

DE JURE E M CA CHEFIA DA AS. JUR. PRES
Distribuo os autos deste processo

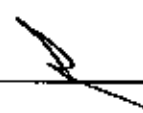
28/09/15

Dr. Antônio F. Lho

Advogado

Camila Pereira Azeiteiro
Assessora

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	23
Processo N°	112-003 723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	Sx 90X - 0
Rubrica	

Senhora Chefe da ASJUR,

O Sr. Diretor Administrativo, acatando solicitação do DRH, encaminhou o processo a esta Assessoria para emissão de Parecer sobre a proposta de um novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira a ser firmado entre esta Companhia e o SENAI, constando nos autos a minuta, fls.03/20, bem como a CARTA POLO-DF nº 000807, fl. 02, subscrita pelo Gerente de Polo de Fiscalização DF, encaminhando as minutas para assinatura, além de alguns despachos internos que dão tramitação a este processo, e nada mais.

O Sr. Diretor encaminhou o processo nº 112.003.116/2008, que trata do Termo de Cooperação Técnica, firmado em 09 de outubro de 2008, que vem sendo prorrogado nos últimos anos.

Como se constata pela análise de processo nº 112.003.116/2008, embora no nosso entender ele não se encontre devidamente instruído, ao menos há a justificativa para celebração do Termo, a manifestação da Diretoria Financeira, bem como as NORMAS DE PROCEDIMENTOS a serem observados pelos partícipes, ausentes neste processo.

Entendemos o interesse desta Companhia em firmar o Termo de Cooperação. Entretanto, é indispensável que o processo seja minimamente instruído, com a justificativa, plano de trabalho aprovado, manifestação da área financeira, devendo ser observado o art. 116 da Lei nº 8.666/93.

Assim, s.m.j., sugiro a devolução do processo à Diretoria Administrativa para conhecimento da nossa manifestação e regular instrução.

Brasília-DF, 09 de outubro de 2015.

Antônio Marques dos Reis Filho
OAB-DF nº 35.184

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

*Sr. Diretor, este
encaminho esta
relato para vossa
conhecimento.*

09.10.15

*Antônio Marques dos Reis
Filho
Diretor Administrativo
10/10/2015*

CAB/DA	
Entrada:	12.11.15.
As:	09:50 Horas
Funcionário:	<i>[Signature]</i>
Matr.:	93220/S-5

[Handwritten notes and signatures at the bottom of the page]

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	SEM EFEITO
Processo nº	112.008.978/2015
Código do SISPROT	112.008.978/2015
Matrícula	948196
Rubrica	<i>f</i>

Ao Departamento de Recursos Humanos,

Para as providências solicitadas pela ASJUR/PRES no despacho, às fls. 23.

Brasília, 14 de outubro de 2015.

Júlio César Menegozo
Júlio César Menegozo
Diretor Administrativo

24
112.008.978/2015
948196

À Setred,

Encaminhamos o presente para atender às solicitações da Asjur/Pres à fl 23.

Em 16.10.2015.

Lúcia Menezes da Silva
Lúcia Menezes da Silva
Chefe da DADEP/DRH/LA
NOVACAP

PROY. 161215	
Recibido el 16/12/15	
No. 69 n/s	
Nombre	74.112-4
	Matricula

**PLANO DE TRABALHO**

Folha Nº	25
Processo Nº	1120003723/2015
Rubrica	74870-6

1. OBJETO DO CONVÊNIO:

1.1. Constitui objeto deste Plano de Trabalho a prestação de serviços por parte do SENAI/DF à NOVACAP, relacionados a:

a) Elaboração, formatação, aquisição e execução de ações de treinamento e desenvolvimento nas modalidades presenciais e a distância, voltadas para qualificação, aperfeiçoamento e habilitação profissional dos empregados da NOVACAP. Para o quê serão utilizados os produtos e serviços constantes do Portfólio do SENAI e sua rede, e ainda, temas correlatos.

b) Serviços técnicos e tecnológicos constantes do portfólio do SENAI, da rede SENAI ou temas correlatos.

Parágrafo Primeiro – A implementação de ações deste Termo de Cooperação dar-se-á em conformidade com os requisitos operacionais definidos e aprovados, por meio de propostas específicas.

2. OPERACIONALIZAÇÃO

- 2.1. – O presente Plano de Trabalho dar-se-á através de ações específicas solicitadas pela Sessão de Treinamento - SETRED/NOVACAP, e poderão envolver a contratação de outras instituições ou de profissionais, em que as responsabilidades dos envolvidos, estratégias de execução, cronogramas, recursos humanos, materiais, físicos e financeiros, aprovados pelas partes serão indicados em proposta técnico-financeira;
- 2.2. – Após a ação educacional, os certificados serão entregues em até 15 dias úteis, respeitando o disposto no Regime Escolar da Rede de Ensino SENAI/DF;
- 2.3. – A emissão e entrega das faturas referentes às ações de treinamento será realizada de acordo com os procedimentos fiscais adotados pelo SENAI e pela NOVACAP.

3. ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

- 3.1. – A NOVACAP identificará e solicitará formalmente ações de Treinamento, Desenvolvimento e ações de Educação Continuada, e Aperfeiçoamento a serem prestadas pelo Senai;
- 3.2. O Senai apresentará proposta à NOVACAP relativa à execução de cada ação conforme demanda, a qual deverá conter todas as informações necessárias à execução da ação ou ações, tais como minicurriculo do profissional, conteúdo, recursos, obrigações da contratante e contratada, valor detalhado e validade da proposta;
- 3.3. As solicitações poderão ser ajustadas a pedido da NOVACAP, desde que não conflite com os termos do Plano de Trabalho e o Termo de Cooperação;

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE 8 - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacup@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

- 3.4. Poderão ocorrer reuniões para definição de conteúdo, do profissional e demais etapas de planejamento;
- 3.5. No caso de formatação de cursos presenciais, ou aquisição/ produção de cursos a distância, a NOVACAP indicará o tema ou conteúdo e validará todas as etapas até a publicação ou aquisição do curso;
- 3.6. Todo o material didático necessário à realização do evento deverá ser fornecido via de regra pelo SENAI;
- 3.7. O resultado das avaliações de reação aplicadas aos participantes no encerramento dos cursos será encaminhado pelo SENAI em até 15 dias do encerramento do evento.
- 3.8. A NOVACAP analisará a proposta, autorizará a execução do serviço e exercerá sua fiscalização por meio da SETRED/ NOVACAP;
- 3.9. O serviço será realizado no âmbito do DF, podendo ocorrer eventos simultâneos em locais diversos.
- 3.10. A emissão de certificados será feita pelo SENAI em até 30 dias do término do evento em que for necessária a certificação.
- 3.11. A SETRED/NOVACAP atestará a fatura e providenciará o pagamento referente a cada evento, separadamente.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 4.1. – Os recursos financeiros são próprios da NOVACAP.
- 4.2. – As despesas correrão da fonte 100, mas preferivelmente por meio do recurso obtido com a assinatura do Termo de Cooperação Técnica.

5. PRAZO:

- 5.1 – Prazo para execução dos serviços será determinado entre a NOVACAP e o Senai, de acordo com as necessidades desta, em razão do período de duração de cada evento.

6. VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de vigência deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo quando qualquer parte se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 90 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação, nos mesmos moldes estabelecidos no Termo de Cooperação Técnica assinado com o Senai.

Em, 03/03/2016



Vera Lúcia Barbeitos Ribeiro
Chefe da Seção de Treinamento
SETRED/ DRH/ DA
NOVACAP

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacsp@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 06.037.457/0001-70



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 4.048, DE 22 DE JANEIRO DE 1942.

Cria o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários (SENAI)

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

Art. 2º Compete ao Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários organizar e administrar, em todo o país, escolas de aprendizagem para Industriários.

§ 1º As escolas do Senai poderão ofertar vagas aos usuários do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sisase) nas condições a serem dispostas em instrumentos de cooperação celebrados entre os operadores do Senai e os gestores dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo locais. (Incluído pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

§ 2º Deverão as escolas de aprendizagem, que se organizarem, ministrar ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização, para trabalhadores Industriários não sujeitos à aprendizagem. (Renumerado do parágrafo único pela Lei nº 12.594, de 2012) (Vide)

Art. 3º O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários será organizando e dirigido pela Confederação Nacional da Indústria.

Art. 4º Serão os estabelecimentos industriais das modalidades de indústrias enquadradas na Confederação Nacional da Indústria obrigados ao pagamento de uma contribuição mensal para montagem e custeio das escolas de aprendizagem. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

§ 1º A contribuição referida neste artigo será de dois mil réis, por operário e por mês.

§ 2º A arrecadação da contribuição de que trata este artigo será feita pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, sendo o produto posto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários.

§ 3º O produto da arrecadação feita em cada região do país, deduzida a quota necessária às despesas de caráter geral, será na mesma região aplicado.

Art. 5º Estarão isentos da contribuição referida no artigo anterior os estabelecimentos que, por sua própria conta, mantiverem aprendizagem, considerada, pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, sob o ponto de vista da montagem, da constituição do corpo docente e do regime escolar, adequada aos seus fins. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 6º A contribuição dos estabelecimentos que tiverem mais de quinhentos operários será acrescida de vinte por cento. (Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

Parágrafo único. O Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários aplicará o produto da contribuição adicional referida neste artigo, em benefício do ensino nesses mesmos estabelecimentos, quer criando bolsas de estudo a serem concedidas a operários, diplomados ou habilitados, e de excepcional valor, para aperfeiçoamento ou especialização profissional, quer promovendo a montagem de laboratórios que possam melhorar as suas condições técnicas e pedagógicas.

Art. 7º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, serão isentos de impostos federais.

Folha nº	27	
Processo nº	112003723/2015	
Rubrica	Buss	Mat. 743259

Parágrafo único. Serão decretadas isenções estaduais e municipais, em benefício dos serviços de que trata o presente artigo.

Art. 8º A organização do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários constará de seu regimento, que será, mediante projeto apresentado ao ministro da Educação pela Confederação Nacional da Indústria, aprovado por decreto do Presidente da República.

Art. 9º A contribuição, de que trata o art. 4º deste decreto-lei, começará a ser cobrada, no corrente ano, a partir de 1 de abril.

Art. 10. Este decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições anteriores relativas à matéria do presente decreto-lei.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1942, 121ª da Independência e 54ª da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1942

Vide alterações:

(Vide Decreto-Lei 4.481, de 1942)

(Vide Decreto nº 10.009, de 1942)

(Vide Decreto-Lei 4.936, de 1942)

(Vide Decreto nº 10.887, de 1942)

(Vide Decreto-Lei 6.246, de 1944)

(Vide Decreto-Lei 7.210, de 1944)

(Vide Decreto-Lei 9.156, de 1946)

(Vide Decreto nº 31.546, de 1952)

(Vide Decreto nº 49.121-B, de 1960)

(Vide Decreto nº 50.888, de 1961)

(Vide Decreto nº 494, de 1962)

(Vide Decreto-Lei 151, de 1967)

(Vide Decreto nº 64.352, de 1969)

(Vide Decreto de 28 de abril de 1992)

(Vide Decreto de 3 de setembro de 1992)

(Vide Decreto nº 715, de 1992)

Folha nº	28
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	BUS 1.3743259

Legislação Informatizada - DECRETO-LEI Nº 4.936, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1942 - Publicação Original

Veja também:

• Dados da Norma

DECRETO-LEI Nº 4.936, DE 7 DE NOVEMBRO DE 1942

Amplia o âmbito de ação do Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,
DECRETA:

Art. 1º O Serviço Nacional da Aprendizagem dos Industriários (SENAI), criado pelo decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, passa a denominar-se Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI).

Art. 2º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial deverá organizar e administrar escola de aprendizagem não somente para trabalhadores industriários, mas também para trabalhadores dos transportes, das comunicações e da pesca.

Parágrafo único. Todas as escolas de aprendizagem ministrarão ensino de continuação e de aperfeiçoamento e especialização.

Art. 3º A obrigação decorrente do disposto nos arts, 4º e 6º do decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, se estende às empresas de transportes, de comunicações e de pesca, e é exigível a partir de 1 de janeiro de 1943.

§ 1º A arrecadação das contribuições, a que ficam obrigadas essas empresas, será feita pelos institutos de previdência ou caixas de aposentadoria e pensões, a que elas estiverem filiadas, pondo-se o produto à disposição do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 2º Vigorará, com relação ao ensino industrial das empresas de transportes, de comunicações e de pesca, o disposto no § 3º do art. 4º do decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942.

Art. 4º O preceito do art. 5º do decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, se aplica às empresas de transportes, de comunicações e de pesca.

Art. 5º A isenção de que trata o art. 5º do decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, dependerá, em cada caso, da realização de acordo celebrado entre o estabelecimento industrial interessado e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Do termo desse acordo constarão, circunstanciadamente, as obrigações atribuídas ao estabelecimento industrial relativamente à organização e funcionamento da sua escola ou sistema de escolas de aprendizagem, e cuja inobservância importe rescisão.

Art. 6º Os estabelecimentos industriais, enquadrados na Confederação Nacional da Indústria, mas não

Folha n°	29
Processo n°	112003723/2019
Rubrica	Bull Mat 743259

filiados ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, recolherão as contribuições devidas na forma dos artigos 4º e 6º do decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942, por meio das caixas de aposentadoria e pensões a que estiverem filiados.

Art. 7º Aplicam-se às empresas de transportes, de comunicações e de pesca as disposições do decreto-lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942.

Art. 8º As atribuições conferidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários pelo decreto-lei nº 4.481, de 16 de julho de 1942, caberão, quanto aos estabelecimentos industriais que não lhe sejam filiados, ao competente instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões.

Art. 9º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1942, 121º da Independência e 54º da República.

GETÚLIO VARGAS

Gustavo Capanema

João de Mendonça Lima

Apolonio Sales

Alexandre Marcondes Filho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da União - Seção 1 de 12/11/1942

Publicação:

- Diário Oficial da União - Seção 1 - 12/11/1942, Página 16544 (Publicação Original)

Folha nº	30
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	13/11/42 Mat. 743269



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO-LEI Nº 6.246, DE 5 DE FEVEREIRO DE 1944.

Vigência

Modifica o sistema de cobrança da contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º A contribuição de que tratam os Decretos-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, e n. 4.936, de 7 de novembro de 1942, destinada à montagem e ao custeio das escolas de aprendizagem, a cargo do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, passará a ser arrecadada na base de um por cento sobre o montante da remuneração paga pelos estabelecimentos contribuintes a todos os seus empregados.

§ 1º O montante da remuneração que servirá de base ao pagamento da contribuição será aquele sobre o qual deva ser estabelecida a contribuição de previdência devida ao instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, a que o contribuinte esteja filiado.

§ 2º Na hipótese de ser a arrecadação do instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões feita indiretamente, mediante selos ou de outro modo, a contribuição devida ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial será cobrada por meio de uma percentagem adicional sobre a importância dos selos vendidos ou taxas arrecadadas consoante o regime adotado pelo instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, e que corresponda à base prevista neste artigo.

§ 3º Empregado é expressão que, para os efeitos do presente Decreto-lei, abrangerá todo e qualquer servidor de um estabelecimento, sejam quais forem as suas funções ou categoria.

§ 4º Serão incluídos no montante da remuneração dos servidores, para o efeito do pagamento da contribuição, as retiradas dos empregadores de firmas individuais e dos sócios das empresas, segurados de instituição de previdência social, desde que as suas atividades se achem no âmbito de incidência do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

§ 5º O recolhimento da contribuição de que trata o presente artigo será feito concomitantemente com o da contribuição devida ao Instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões a que os empregados estejam vinculados.

Art. 2º São estabelecimentos contribuintes do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial:

a) as empresas industriais, as de transportes, as de comunicações e as de pesca;

b) as empresas comerciais ou de outra natureza que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer das atividades econômicas próprias dos estabelecimentos indicados na alínea anterior.

§ 1º A quota devida, no caso da alínea a, terá como base a soma total da remuneração paga pela empresa a todos os seus empregados.

§ 2º A quota devida, no caso da alínea b, será calculada sobre o montante e da remuneração dos empregados utilizados nas seções ou dependências das atividades acessórias ou concorrentes, relacionadas com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

Art. 3º A contribuição adicional de vinte por cento, a que se refere o art. 6 do Decreto-lei n. 4.048, de 22 de janeiro de 1942, será calculada sobre a importância da contribuição geral devida pelos empregadores ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, na forma do art. 2º deste Decreto-lei.

Art. 4º Nos casos de isenção, nos termos do art. 5 do Decreto-lei número 4.048, de 2 de janeiro de 1942,

Folha nº	31
Processo nº	112003723/2016
Rubrica	BULLA nº 743259

e do art. 5 do Decreto-lei n. 4.936, de 7 de novembro de 1942, cumprirá ao estabelecimento isento a obrigação de recolher um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para despesas de caráter geral e de orientação e Inspeção escolar. (Vide Lei nº 6.297, de 1975)

Art. 5º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial poderá entrar em entendimento com o Instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões que não possuir serviço próprio de cobrança, no sentido de ser a arrecadação da contribuição feita pelo Banco do Brasil.

Parágrafo único. Deverá o Instituto de previdência ou caixa de aposentadoria e pensões, nesse caso, ministrar ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial os elementos necessários à inscrição dos contribuintes.

Art. 6º O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial promoverá os necessários entendimentos com os institutos e caixas arrecadadoras, para o efeito da aplicação do regime de arrecadação estabelecido pelo presente decreto-lei.

Art. 7º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. O disposto nos arts. 1, 2, 3 e 4 vigorará quanto às contribuições devidas a partir do mês de janeiro de 1944.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1944, 123º da Independência e 56º da República.

GETÚLIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

Alexandre Marcondes Filho.

Este texto não substitui o publicado no DOU de 8.2.1944

Folha nº	32
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	Rum 743259



**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
SENAI/EMPRESA
Normas e Procedimentos**

Folha nº 33
Processo nº 112003723/2015
Rubrica 13000 743259

SENAI / DN
COINF - Unidade de Conhecimento
Informação Tecnológica

Folha nº

34

Processo nº

112003723/2015

Rubrica

RMS

743259

Folha nº	35
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	BWS 743259

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
SENAI/EMPRESA**

Normas e Procedimentos

Folha nº	36
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	BWS 743259

Conselho Nacional do SENAI

Fernando Luiz Gonçalves Bazzera
Presidente

Comissão de Apoio Técnico e Administrativo ao presidente do Conselho Nacional do SENAI

Carlos Eduardo Moreira Ferreira
Presidente da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo

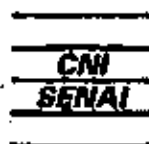
Dagoberto Lima Godoy
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul

Fernando Cirino Gurgel
Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará

SENAI - Departamento Nacional
Alexandre Figueira Rodrigues
Diretor-Geral

José Manuel de Aguiar Martins
Diretor Técnico

Luís Carlos de Souza Vieira
Diretor Administrativo e Financeiro



*Confederação Nacional de Indústria
Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
Departamento Nacional*

Folha nº	37
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	BUM Mat. 743259

**TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA
SENAI/EMPRESA**

Normas e Procedimentos

1249
JUN
MFN: 5782

SENAI/DN
COINF - Unidade de Conhecimento
Informação Tecnológica

97/0021

14/08/97

Folha nº	38
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	Ruy - 743259

©1997. SENAI - Departamento Nacional

Qualquer parte da obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

SENAI/DN

Diretoria Técnica

Divisão de Educação e Tecnologia - DET

Divisão de Desenvolvimento de Recursos Humanos - DDRH

Este trabalho foi elaborado por uma equipe, cujos nomes estão relacionados na folha de créditos.

Ficha Catalográfica

SENAI. DN. Termo de cooperação técnica
e financeira SENAI/Empresa; normas e
procedimentos. Versão preliminar. Rio de
Janeiro, 1997. 24 p.

TÍTULO.

CDU: 334.75:377

SENAI - Departamento Nacional
Av. Nilo Peçanha, 50 - 29º andar
20044-900 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: (021) 534-8534
Fax: (021) 262-4770

SUMÁRIO

Folha nº	39
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	RWL Mat 743259

APRESENTAÇÃO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ORIENTAÇÕES GERAIS	11
3	CONDIÇÕES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO	11
4	ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO SENAI E DA EMPRESA	11
5	CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	12
5.1	CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS	12
5.2	ESCRITURAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS	12
5.3	DESPESAS PERMISSÍVEIS À CONTA "TERMO DE COOPERAÇÃO SENAI/EMPRESA"	12
5.4	DESPESAS NÃO PERMISSÍVEIS À CONTA DO "TERMO DE COOPERAÇÃO SENAI/EMPRESA"	13
6	CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA EMPRESA	13
6.1	CRITÉRIOS GERAIS	13
6.2	RELATÓRIO DE DESEMPENHO	14
	ANEXOS	15
1	RELATÓRIO DE ATIVIDADES	15
2	TERMO DE COOPERAÇÃO	17
3	LEGISLAÇÃO BÁSICA	21

APRESENTAÇÃO

Folha nº	40
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	BULL Mat 743259

Os Termos de Cooperação Técnica e Financeira representam, na verdade, uma importante modalidade de atendimento do SENAI às empresas industriais a ele vinculadas. Por meio dessas parcerias podemos incrementar um maior intercâmbio de experiências e informações entre o SENAI e o segmento industrial no que diz respeito à atividade de desenvolvimento de pessoas.

Ao longo dos anos, esse sistema de parceria SENAI/Empresa tem se mostrado bastante eficiente e produtivo, assegurando a expansão e fortalecimento de um sistema ágil e flexível de *educação para o trabalho*.

Os Termos de Cooperação Técnica e Financeira consistem no que chamamos de ação indireta da instituição.

As empresas vinculadas a este Sistema podem beneficiar-se, ainda, de um assessoramento do SENAI para a melhoria do processo ensino/aprendizagem, para a montagem de programas específicos, para realização de programas na própria empresa, para a capacitação pedagógica de instrutores da empresa e na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de desenvolvimento de pessoal da empresa.

Por meio desse sistema de Cooperação Técnica e Financeira acreditamos que o SENAI atenda, de forma mais rápida e personalizada, às demandas empresariais no que tange à capacitação dos seus corpos funcionais, garantindo-lhes uma maior competência e competitividade.

Folha nº	41
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	BULL Mat. 743299

2 ORIENTAÇÕES GERAIS

1. O Departamento Regional deverá encaminhar ao Departamento Nacional cópia dos Termos de Cooperação, Termos Aditivos, bem como toda a documentação necessária à manutenção do cadastro de empresas signatárias do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.
2. O percentual de retenção a ser concedido pelos Departamentos Regionais do SENAI deverá observar os limites mínimo de 5% e máximo de 20%.
3. O recolhimento da Contribuição Geral, em função do Termo de Cooperação, deverá ser efetuado na Tesouraria do Departamento Regional, ou em instituição bancária conveniada, evitando fazê-lo no Banco do Brasil em razão do convênio mantido entre o SENAI e essa instituição para recolhimento da Contribuição Adicional.
4. Os Termos de Cooperação deverão ser firmados por períodos de no máximo 12 (doze) meses, buscando sempre que o primeiro contrato se encerre em 31 de dezembro, renovando-se entretanto, por períodos sucessivos de 12 meses.

3 CONDIÇÕES GERAIS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO

As empresas interessadas em firmar Termo de Cooperação devem atender às seguintes condições:

1. comprovar a vinculação ao SENAI prevista em lei;
2. estar em dia com as contribuições devidas ao SENAI;
3. possuir estrutura mínima de Recursos Humanos necessária para o desenvolvimento das ações objeto do Termo.

4 ATRIBUIÇÕES DOS REPRESENTANTES DO SENAI E DA EMPRESA

Os representantes do SENAI e da EMPRESA, credenciados de forma expressa pelas respectivas entidades, têm por atribuições:

1. aprovar o Relatório de Atividades desenvolvidas pela empresa;
2. supervisionar a aplicação dos recursos decorrentes do Termo de Cooperação, de forma a garantir a sua adequada utilização;
3. realizar visitas periódicas para verificação de todos os atos e fatos alusivos à cooperação;
4. verificar a regularidade dos recolhimentos das contribuições mensais devidas ao SENAI, conforme as condições estabelecidas no Termo de Cooperação;

Folha nº	42	
Processo nº	112003723/2015	
Rubrica	13001	743259

1 INTRODUÇÃO

Este documento apresenta um conjunto de orientações a serem observadas pelos Departamentos Regionais do SENAI, e pelas empresas, quando da celebração de um Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

Ele é o resultado de um trabalho que envolveu as equipes técnicas do Departamento Nacional e dos Departamentos Regionais, e situa, à luz da legislação vigente, as condições gerais para celebração de um Termo de Cooperação (cap. II), as atribuições dos representantes do SENAI e da empresa (cap. III), as condições para aplicação dos recursos financeiros retidos pela empresa (cap. IV) e os critérios para elaboração do relatório das atividades realizadas, no exercício, pela empresa (cap. V).

Dos anexos, constam as informações mínimas que devem compor o relatório de atividades (anexo 1), o modelo contratual para celebração do Termo de Cooperação (anexo 2) e a legislação básica vigente relativa às Resoluções do Conselho Nacional do SENAI e do Regimento do SENAI (anexo 3).

5. pronunciar-se sobre quaisquer iniciativas pretendidas pela EMPRESA ou pelo SENAI, relativas ao Termo de Cooperação, encaminhando seu parecer à direção das entidades convenientes;
6. obter do SENAI e da EMPRESA providências e dados necessários ao cumprimento do Termo de Cooperação;
7. realizar, durante o ano, reuniões tantas quantas necessárias, por solicitação de qualquer dos titulares, lavrando-se as respectivas atas.

5 CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - CARACTERIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos de que a EMPRESA dispõe para realizar as atividades de Desenvolvimento de Pessoal são os previstos pelo Termo de Cooperação.

5.2 - ESCRITURAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

1. A EMPRESA escriturará em conta do passivo exigível a movimentação dos recursos previstos pelo Termo de Cooperação, reservando-se o SENAI o direito de verificar os lançamentos contábeis e a documentação correspondente.
2. Os recursos previstos pelo Termo de Cooperação, a critério do Departamento Regional, poderão ser depositados em conta bancária específica, em estabelecimento bancário escolhido pela EMPRESA.
3. A movimentação da conta bancária será supervisionada pelos representantes do Termo de Cooperação, reservando-se o SENAI o direito de, a qualquer tempo, solicitar o respectivo extrato ou registro de saldo.

5.3 - DESPESAS PERMISSÍVEIS À CONTA "TERMO DE COOPERAÇÃO SENAI/EMPRESA"

Poderão ser levadas à conta "Termo de Cooperação "SENAI/Empresa" as despesas indispensáveis ao Programa de Desenvolvimento de Pessoal referentes às seguintes rubricas:

Pessoal e Encargos Sociais

Salário - valor pago pelo exercício de função docente e técnicos vinculados ao quadro de pessoal da EMPRESA, e os decorrentes encargos sociais.

Ajudas de Custo, Diárias e Passagens havidas com treinandos, recursos pessoal técnico e docente.

Material de Consumo

Apostilas, material de divulgação e documentário, auxílios audiovisuais e material de ensino em geral.

Folha nº 43
Processo nº 112003723/2019
Rubrica 13011 743259

Serviços de Terceiros e Encargos

Serviços Técnicos Contratados - remuneração de pessoal contratado a prazo ou tarefa certa para prestação de serviços eventuais (professores, instrutores, conferencistas, assessores, etc).

Despesas de Viagem - transporte de pessoal, hospedagem e alimentação.

Outros Serviços de Terceiros - despesas com inscrições, anuidades, matrículas e similares, relativas a cursos ou outro tipo de atividade de Desenvolvimento de Pessoal realizada por entidade externa.

~~O saldo dos recursos decorrentes do Termo de Cooperação, apurado ao final do exercício, deverá ser devolvido ao Departamento Regional do SENAI, podendo, em situações especiais, devidamente justificadas, ser utilizado pela empresa no exercício seguinte, mediante prévia autorização do SENAI.~~

5.4 - DESPESAS NÃO PERMISSÍVEIS À CONTA DO "TERMO DE COOPERAÇÃO SENAI/EMPRESA"

Não poderão ser levadas a débito da conta "Termo de Cooperação SENAI/Empresa" as seguintes despesas:

1. Salário ou qualquer forma de remuneração de:
 - a) aprendizes empregados da EMPRESA, bem como dos treinandos, estagiários e/ou bolsistas;
 - b) pessoal envolvido na administração do Programa.
2. Indenizações oriundas de cessação de vínculo empregatício.
3. Equipamentos e Material Permanente (aquisição de máquinas, instrumentos, aparelhos, móveis, ferramental e material correlato).
4. Conservação e reparo do equipamento auxiliar (despesas efetuadas para a manutenção dos equipamentos e bens patrimoniais).
5. Obras e instalações.

6 CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS PELA EMPRESA

6.1 - CRITÉRIOS GERAIS

1. Serão objeto de relato as atividades de Desenvolvimento de Pessoal realizadas pela EMPRESA durante o exercício, e custeadas, parcial ou integralmente, com recursos do Termo de Cooperação.
2. O indicador adotado para elaboração dos relatórios será o de competência.

Folha nº	44
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	13000 743259

Folha nº	45
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	Rui 743259

6.2 - RELATÓRIO DE DESEMPENHO

1. Constitui obrigação da EMPRESA, sob pena de rescisão do Termo, apresentar ao SENAI, no mínimo anualmente, o relatório das atividades de Desenvolvimento de Pessoal realizadas.
 2. O Relatório será elaborado com base no modelo constante do anexo 1.
 3. O Relatório deverá ser encaminhado ao Departamento Regional do SENAI.
-

ANEXO 1

Folha nº	46
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	Rua 743259



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA
SENAI/EMPRESA**

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Empresa _____ CGC/IE: _____	Ano de referência _____
--------------------------------	-------------------------

DADOS FINANCEIROS

I - SALDO DO ANO ANTERIOR	R\$
----------------------------------	------------

II - DEMONSTRATIVO DA RETENÇÃO NO ANO

MÊS DE COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO RETIDA	MÊS DE COMPETÊNCIA	CONTRIBUIÇÃO RETIDA
	R\$		R\$
	R\$		R\$
	R\$		R\$
	R\$		R\$
	R\$		R\$
	R\$		R\$
	R\$		R\$
		TOTAL DAS RETENÇÕES FEITAS NO ANO	R\$

III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA/DESPESA DO ANO

A) Contribuição retida no ano	R\$
B) Rendimento de Aplicação Financeira no ano	R\$
C) Receita realizada no ano (A+B)	R\$
D) Saldo do ano anterior	R\$
E) Recurso disponível no ano (C+D)	R\$
F) Despesa realizada no ano	R\$
G) Saldo para o ano seguinte (E-F)	R\$

INFORMAÇÕES SOBRE O DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Níveis Funcionais	Número de Participantes		Total de Horas de Formação	
	ABS.	%	ABS.	%
Gerência/ Supervisão				
Apoio Administrativo				
Produção/ Apoio Técnico				
Total				

REPRESENTANTE DA EMPRESA NO TERMO DE COOPERAÇÃO

Nome: _____			
Endereço: _____			
CEP: _____	Cidade: _____	UF: _____	
Telefone: _____	Fax: _____		

SITUAÇÃO DO RELATÓRIO

☐ Aprovado ☐ Deverá ser reformulado ☐ Reprovado	COMENTÁRIOS
Técnico do SENAI responsável pela análise do Relatório	

Folha nº	47
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	BWS 743259

ANEXO 2

Folha n°	48
Processo n°	112003723/2015
Rubrica	RUA 743259

TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação Técnica e Financeira que entre si firmam o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) - Departamento Regional e à visando a realização de programas de Desenvolvimento de Pessoal.

O Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional, doravante denominado SENAI, representado neste ato pelo Presidente do seu Conselho Regional, e pelo Diretor do Departamento Regional, devidamente autorizados pelo referido Conselho, em sua sessão de .../.../..., e a, sediada na Rua e inscrita no CGC/MF sob o n°, a seguir denominada EMPRESA, neste ato representada pelo Senhor firmam, com base no artigo 50 do Regimento do SENAI, aprovado pelo Decreto Federal n° 494, de 10/01/62 nas Resoluções 90 (item XX), de 29/07/72, 151 (item IV), de 28/03/82 e 166 (item XII), de 20/03/97, do Conselho Nacional do SENAI, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que se regerá pela "Normas e Procedimentos" relativas ao Termo de Cooperação baixadas pelo SENAI e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A EMPRESA, por este instrumento, e de conformidade com suas necessidades, obriga-se, integrada aos objetivos do SENAI, a realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A EMPRESA deverá encaminhar ao Departamento Regional do SENAI o relatório de atividades desenvolvidas no ano, até 15 de janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - O Relatório deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido nas Normas e Procedimentos.

Folha nº	49
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	RMS 743259

CLÁUSULA TERCEIRA

A EMPRESA poderá, em condições especiais de custo, beneficiar-se também do apoio do SENAI no que se refere a:

- melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- colaboração na montagem de programas específicos;
- assessoria na realização de programas na empresa;
- capacitação pedagógica de instrutores da empresa;
- participação na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de Desenvolvimento de Pessoal.

CLÁUSULA QUARTA

A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo SENAI e pela EMPRESA.

§ 1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.

§ 2º - Quaisquer iniciativas da EMPRESA ou do SENAI, referentes a este Termo de Cooperação, serão examinadas pelos referidos representantes e submetidas, com seu parecer, à Direção das partes convenientes, às quais competirão decidir de comum acordo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

§ 4º - A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do SENAI de supervisionar a execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

A EMPRESA obriga-se a recolher, na forma da lei, diretamente ao SENAI, a Contribuição Geral de 1% por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados no Estado.....

§ 1º - O SENAI autoriza a EMPRESA a reter ... da contribuição citada nesta Cláusula, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da execução de atividades de Desenvolvimento de Pessoal, de que trata a Cláusula Primeira.

§ 2º O recolhimento da Contribuição Geral devida, deduzida a retenção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SENAI - Departamento Regional de - ou em qualquer agência de, deste Estado.

§ 3º Recolhimento em atraso estará sujeito à atualização, com base nos acréscimos legais aplicáveis a débitos para com a Previdência Social sobre o total da Contribuição Geral de 1%.

CLÁUSULA SEXTA

Folha nº	50
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	Rus 7432591

A importância deduzida, nos termos da Cláusula anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas de custeio (pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, material de consumo e serviços de terceiros), referentes às atividades de Desenvolvimento de Pessoal.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere esta Cláusula serão escrituradas pela EMPRESA, em conta própria, sob o título "Termo de Cooperação SENAI", devendo toda a documentação correspondente ficar à disposição do SENAI e de seus órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo de Cooperação vigorará de/...../..... a/...../....., prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, se em contrário não se manifestar qualquer das partes até 90 (noventa) dias antes do término do prazo em curso.

§ 1º - Este Termo de Cooperação admite denúncia a qualquer tempo, mediante carta que produzirá efeito dentro do prazo indicado e não inferior a 90 (noventa) dias após recebida, não se desobrigando as partes, no decorrer deste intervalo, do cumprimento das obrigações assumidas.

§ 2º O descumprimento de obrigações por uma das partes ou, quanto à EMPRESA, a utilização inadequada dos recursos, poderá determinar a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

§ 3º Em caso de denúncia ou rescisão, volta a EMPRESA ao regime comum, obrigada ao recolhimento integral ao INSS da contribuição prevista em lei.

§ 4º Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, a EMPRESA deverá apresentar ao SENAI prestação de contas na forma por este exigida.

§ 5º Os recursos disponíveis na conta, após a denúncia ou rescisão, serão recolhidos ao SENAI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da denúncia ou rescisão. Após esse prazo, o recolhimento deverá ser feito com os acréscimos previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A EMPRESA compromete-se, ainda, além do relatório de atividades, fornecer ao SENAI, quando solicitado, outros elementos contábeis e estatísticos, considerados necessários à avaliação das referidas atividades.

CLÁUSULA NONA

Estando o SENAI isento de impostos, correm por conta da EMPRESA quaisquer tributos ou despesas legais decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

Folha nº	54
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	BWS 743259

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o Foro da cidade de com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo de Cooperação e não resolvidas de comum acordo.

E por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

..... de de 19....

EMPRESA

PRESIDENTE DO CONSELHO
REGIONAL DO SENAI

EMPRESA

DIRETOR REGIONAL DO SENAI

TESTEMUNHAS:

ANEXO 3

Folha nº	52
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	RWW 743259

LEGISLAÇÃO BÁSICA

RESOLUÇÃO Nº 90/72 (ITEM XX)

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições:

- considerando que, em face do que dispõe o Art. 19, letra "r", do Regimento do SENAI, a realização de convênios com "entidades ou escolas de todos os níveis", visando à formação ou ao aperfeiçoamento de mão-de-obra industrial, depende de autorização do Conselho Nacional;
- considerando que, embora esteja na competência do Presidente do Conselho Nacional, no interregno das sessões e "ad referendum" do Conselho, exercer, entre outras, aquela atribuição, tal procedimento se revela inadequado em certas situações de cooperação que não se revestem das condições inerentes aos convênios referidos nas letras "n" e "o" do Artigo 19;
- considerando que uma dessas situações é, por exemplo, a que decorre dos acordos de intercomplementariedade com estabelecimento de ensino regular, nos termos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971;

RESOLVE

Autorizar os Departamentos Regionais, com a prévia aprovação dos Conselhos Regionais, a firmarem convênios, acordos ou termos de colaboração de âmbito regional, com entidades ou escolas de todos os níveis, visando a realização dos objetivos do SENAI, desde que tais atos não impliquem na concessão de isenção de contribuição devida ao SENAI, em alteração orçamentária, em alienação ou gravame de imóveis do SENAI, ou em convênios com órgãos internacionais de assistência técnica.

REGIMENTO DO SENAI

Aprovado pelo Decreto nº 494, de 10 de janeiro de 1962, publicado no Diário Oficial, Seção I - Parte I, de 11/01/62, fls. 351 a 354.

Art. 50 - Visando ao atendimento de situações especiais, determinadas EMPRESAS poderão recolher as contribuições diretamente aos cofres do SENAI.

RESOLUÇÃO 151/92 (ITEM IV - 26/03/92)

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, no uso de suas atribuições:

- considerando que, em face do que dispõe o artigo 50 do Regimento Interno do SENAI, aprovado pelo Decreto nº 494, de 10/01/62, é lícito a determinadas empresas, visando ao atendimento de situações especiais, recolher as suas contribuições diretamente aos cofres do SENAI;
- considerando que a Resolução 90/72, item XX, adotada na reunião de 29/07/72, ~~autorizou aos Departamentos Regionais, com a prévia aprovação dos Conselhos Regionais,~~ a firmarem convênios, acordos ou termos de cooperação de âmbito regional, com entidades ou escolas de todos os níveis, visando à realização dos objetivos do SENAI, desde que tais atos não impliquem na concessão de isenção da contribuição devida ao SENAI, em alteração orçamentária, em alienação ou gravame de imóveis do SENAI, ou em convênios com órgãos internacionais de assistência técnica;
- considerando que a Resolução 005/78, de 13/12/78, do extinto Conselho Federal de mão-de-obra, previu a celebração de atos de cooperação com empresas vinculadas, nos quais é admissível, em caráter excepcional, o ressarcimento, pelo SENAI, das despesas efetuadas por essas Empresas na execução de cursos de qualquer natureza para seus empregados;
- considerando que, adotado o procedimento, revelou-se este altamente conveniente para o SENAI e também para as empresas contribuintes, instituindo salutar processo de incentivo à descentralização da formação profissional que, sempre supervisionada pelo SENAI, pode assim ser parcialmente desenvolvida pelas próprias empresas;
- considerando que, à vista da experiência colhida, convém estabelecer parâmetros que, respeitadas as peculiaridades regionais, assegurem a consolidação e expansão desta modalidade de entrosamento SENAI/Empresa, bem como a uniformidade de procedimentos na Instituição, com o objetivo de ampliar e fortalecer o sistema de educação para o trabalho;

RESOLVE

Folha nº	53
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	RWS 743259

Art. 1º - Entende-se por cooperação técnico-financeira, para os efeitos desta Resolução, a associação entre um Departamento Regional do SENAI e empresas legalmente sujeitas à contribuição geral que, sob supervisão e assessoria técnico-pedagógica do primeiro, desenvolvam, em instalações adequadas, atividades de formação profissional de menores e/ou treinamento, qualificação, aperfeiçoamento e especialização de trabalhadores adultos, até o nível de supervisão, fazendo jus ao ressarcimento, pelo SENAI, das despesas com atividades previstas neste artigo, em percentual aplicado sobre a contribuição devida, dentro dos limites estipulados nesta Resolução.

Art. 2º - A cooperação técnico-financeira será objeto de um termo firmado entre as partes, mediante prévia autorização do Conselho Regional do Departamento Regional interessado.

Art. 3º - São condições para firmar-se Termo de Cooperação Técnico-Financeira:

I - estar a empresa em dia com o recolhimento das contribuições devidas ao SENAI (geral e adicional);

II - realizar a empresa programa de formação profissional previamente submetido ao Departamento Regional do SENAI;

III - passar a empresa a recolher, diretamente ao Departamento Regional, a contribuição geral por ela devida, referente a seus estabelecimentos localizados no correspondente Estado, especificados no Termo de Cooperação Técnico-Financeira.

Art. 4º - O ressarcimento parcial de despesas, a que alude o artigo 1º, não será inferior a 5% nem superior a 20% do total da contribuição devida.

Art. 5º - Os percentuais de ressarcimento de que trata o artigo anterior poderão ser modificados quando comprovados, em cada caso, sua excepcionalidade, a viabilidade da realização do programa de formação profissional previsto e o interesse da medida para o Sistema SENAI.

Parágrafo Único - Os casos previstos neste artigo serão submetidos, pelos Conselhos Regionais, à prévia autorização do Conselho Nacional.

Art. 6º - Constitui obrigação da empresa, sob pena de rescisão do Termo, apresentar ao SENAI relatório técnico-financeiro, para o fim de ser verificada a execução do programa de formação profissional desenvolvido, bem como aferida a exatidão da aplicação dos valores ressarcidos, pelo menos semestralmente.

Art. 7º - O Departamento Nacional do SENAI adotará as medidas necessárias à observância desta Resolução e manterá registro de todos os Termos de Cooperação Técnico-Financeira aqui considerados.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor em 1º de abril de 1992.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

RESOLUÇÃO 156 (ITEM XII - 20/03/97)

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, de acordo com os pareceres das comissões técnicas que o integram, apreciados na reunião plenária, em 20 de março de 1997,

RESOLVE:

XII - Aprovar a alteração dos Termos do Artigo 1º da Resolução nº 151/92, Item 4, de 26/03/1992:

Art. 1º - Entende-se por cooperação técnico-financeira, para os efeitos desta Resolução, a associação entre um Departamento Regional do SENAI e empresas legalmente sujeitas à contribuição geral que, sob supervisão e assessoria técnico-pedagógica do primeiro, desenvolvam, em instalações adequadas, programas de desenvolvimento de pessoal em todos os níveis, ficando autorizadas a reter percentual aplicado sobre a contribuição devida, dentro dos limites estipulados nesta Resolução, a título de ressarcimento das despesas com as atividades previstas neste artigo.

Folha nº 54
Processo nº 112003723/2019
Rubrica BWA 743259

**RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO GERAL DEVIDA AO SENAI
PELAS EMPRESAS EM REGIME DE COOPERAÇÃO**

CARACTERIZAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO GERAL

1. De acordo com o que dispõem o artigo 4º do decreto-lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; o artigo 3º do decreto-lei nº 4.936, de 07 de novembro de 1942, e o artigo 1º do decreto-lei 6.246, de 05 de fevereiro de 1944, são as EMPRESAS obrigadas ao pagamento da contribuição geral (1%).
2. A contribuição geral, devida pela EMPRESA, será recolhida diretamente à Tesouraria do Departamento Regional ou entidade conveniada, de conformidade com o disposto no Termo de Cooperação, cabendo ao Departamento Nacional do SENAI a fiscalização deste recolhimento.
3. Os prazos para recolhimento da contribuição referente ao Termo de Cooperação obedecerão os mesmos da Previdência Social, conforme Decreto nº 77.077, de 24 de janeiro de 1976, no seu artigo a seguir:

Art. 160 - As contribuições arrecadadas pelo INPS das empresas que lhe são vinculadas e destinadas a outras entidades ou fundos serão calculadas sobre a mesma base utilizada para o cálculo das contribuições previdenciárias, estarão sujeitas aos mesmos prazos, condições e sanções, e gozarão dos mesmos privilégios a elas atribuídos, inclusive no tocante à cobrança sobre importância que exceda 10 (dez) vezes o maior valor de referência (art. 225) vigente no País.

Obs.: O recolhimento em atraso se sujeitará aos mesmos acréscimos legais aplicáveis a débitos para com a Previdência Social, incidindo sobre o total da contribuição geral de 1%.

4. A GRPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, destinada ao recebimento de todos os valores arrecadados pelo INSS, será preenchida pela empresa, de acordo com as instruções baixadas pelo referido órgão.

Folha nº	55
Processo nº	112003723/2015
Rubrica	RW 743259

SENA/DN

Lúcia Esagôy de Almeida Simões
Chefe da DET

Marilda Pimenta Melo
Chefe da DDRH

Folha nº	56
Processo nº	112003723/2019
Rubrica	BUS 743259

Equipe Técnica

Adolfo dos Santos Rua
Aurora Maria Guedes de Araújo
Altton A. Ribas
Celso Galois
Guilherme Luis Nêves
Índio de Lolote Ranzolin
Karina de Carvalho Molina
Marta Elaine F. Araújo
Marta Virginia Pires Nishi

SENA/RJ
SENA/DN-Ddth
SENA/PR
SENA/SP
SENA/SC
SENA/RS
SENA/DN-Oper
SENA/DN-Ddth
SENA/MG

SENA/DN-NID

Ana Luz
Normalização bibliográfica

Mônica Mercadante
Capa e diagramação

Zaira Pitta
Revisão Gramatical

FOLHA DE DESPACHO

Folha nº	57
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	74.325-0
Rubrica	Rui

À Diretoria Administrativa,
Com vistas à Asjur

Após instrução com a inclusão do Plano de Trabalho e legislação pertinente, solicitamos que os autos sejam encaminhados à Assessoria Jurídica a fim de que seja analisada a minuta do Termo de Cooperação Técnica a ser firmado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP e o Serviço Nacional de aprendizagem Industrial - SENAI.

Cumpre-nos repisar que a assinatura do referido Acordo trará grandes vantagens à Empresa, pois, possibilitará a retenção de 5% sobre a Contribuição Compulsória de 1% cobrado sobre a folha de salário que a Empresa destina àquela entidade todos os meses, por força determinação legal anexada.

Em 09.03.2016.


Diogenes da Costa
Diretor de Departamento de Recursos Humanos
DA NOVACAP

CAB/DA	
Entrada:	15/03/16
Às:	14:03 Horas
Funcionário:	9
Matr.:	933205-5

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	58
Processo Nº	112.003.723/2016
Código do SISPROT	
Matrícula	19132055
Rubrica	

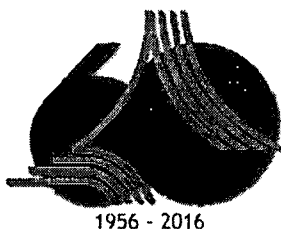
À ASJUR/PRES,

Solicito análise e parecer para celebração de um novo Termo de Cooperação Técnica entre a NOVACAP e o SENAI, com vistas à realização de programas de desenvolvimento pessoal, nos termos da minuta, às fls. 03/08.

Brasília, 16 de março de 2016.


Júlio César Menegotto
Diretor Administrativo

DE ÓRDEM DA CEFIA DA ASJUR/PRES	
Distribuído em data deste processo	
<u>16/03/16</u>	
<u>Wia Luciana</u>	
Advogada	
	
Camila Pereira Aucélio	
Assessoria	



NOVACAP

SEM EFEITO

Processo nº

SEM EFEITO

Rubrica

SEM EFEITO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



Parecer n.º 96 /2016
Processo n.º 112.003.723/2015
Interessado: SENAI/NOVACAP

Folha nº	59
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica	741884

Assunto: Análise de minuta do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que tem por objeto a realização de programas de desenvolvimento de pessoal, integrado ao SENAI.

Ementa: Análise de minuta. Termo de Cooperação Técnica e Financeira. Possibilidade.

Sra. Chefe da ASJUR/PRES,

JUSTIFICATIVA	
Penumeração por	
m. 59 264	
Rubrica	741884
	Mat

Vieram os autos a esta ASJUR/PRES para análise e parecer, sobre a possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira acima identificado, que tem por objeto a realização de programas de desenvolvimento de pessoal, integrado ao SENAI, tendo em vista a contribuição constante dos Decretos-lei n.º. 4.048/42, 4.936/42 e 6.246/44 da NOVACAP devida ao SENAI, bem como a retenção de 5% (cinco por cento) autorizada pela Cláusula Quinta do presente instrumento, fls. 15/20, através de Despacho do Senhor Diretor Administrativo, fls. 58.

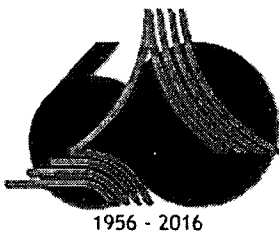
Verifica-se que foi juntado ao presente processo o Plano de Trabalho, fls. 25/26, contendo a delimitação do objeto, as etapas do

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

~~SEM EFEITO~~

Processo nº 112.003.723/2015

Rubrica:

~~SEM EFEITO~~

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL



programa, a operacionalização e prazos, bem como o manual de normas e procedimentos do CNI/SENAI, fls. 33/56.

É o breve relatório.

Folha nº	60
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica:	241829

Da Análise.

Inicialmente, ressaltamos que a presente análise limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e aqueles que exijam o exercício da competência e discricionariedade administrativa a cargo dos órgãos competentes desta Companhia.

No que tange à celebração do presente Termo, há de se ressaltar a necessidade de confluência de interesses e escopos, conforme se extrai da definição de Termo de Cooperação Técnica ou protocolo de intenções, constante do Portal do Ministério da Justiça¹, senão vejamos:

“As expressões têm sido utilizadas para denominar instrumentos e por meio dos quais os gestores demonstram sua ‘vontade política’ em se unir para realiar ações de seus interesses.”

1

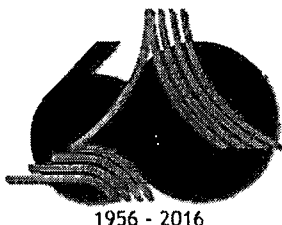
http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB0QFjAA&url=http%3A%2F%2Fportal.mj.gov.br%2Fservices%2FDocumentManagement%2FFileDownload.EZTSvc.asp%3FDocumentID%3D%257B3B5122FD-00A7-4F49-9992-CACCB4FC72E5%257D%26ServiceInstUID%3D%257B56F1F271-B23F-4F33-9071-D0A9027C75E4%257D&ei=K9psVLXiB8ajNsrQgegE&usq=AFOjCNGi2ge-c_3yZKh9V7Hhde54GkTglg. Acesso em 19/11/2014.

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

~~SEM EFEITO~~

Processo nº

Rubrica

~~SEM EFEITO~~ 112.003.723/2015

~~SEM EFEITO~~



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Nesse contexto a PGDF em seu parecer nº. 938/2015 - PRCON/PGDF manifesta-se no seguinte sentido sobre a definição do Termo de Cooperação Técnica, como espécie de convênio, senão vejamos:

"[...] O termo de cooperação técnica, por sua vez, é uma espécie de convênio. Odete Medauar² o conceitua como o instrumento destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução de atividades de interesse público desempenhadas entre as mesmas.

[...]" Grifo nosso.

Folha nº	61
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica:	<i>Dir. 241889</i>

Nesse diapasão, impende destacar que as definições acima aludidas, se coadunam perfeitamente ao caso dos autos, porquanto o presente Termo servirá para a implementação dos programas de desenvolvimento de pessoal da NOVACAP integrados ao SENAI, bem como a regulamentação da utilização dos recursos retidos pela NOVACAP (5%) sob o montante de 1% destinados ao SENAI, na forma da Lei atingindo, assim, o interesse público.

Cabe ressaltar que o presente ajuste deve seguir os ditames do art. 116 da Lei nº. 8666/93, bem como à IN nº. 01/05 - CGDF, no que couber.

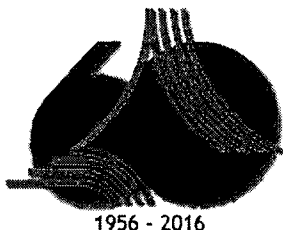
Nesse contexto, ao analisar a presente minuta, fls. 15/20 foi identificado o atendimento às normas acima elencadas, a confluência de interesses, bem como as competências de cada partícipe, sendo que o que foi delimitado como responsabilidade da NOVACAP, se encontra conformidade com as leis vigentes.

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300

site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Desse modo, não se vislumbram óbices legais à celebração do presente ajuste, devendo a matéria ser submetida à aprovação do órgão Colegiado da NOVACAP.

É o parecer. À consideração superior, para posterior remessa à **Diretoria Administrativa.**

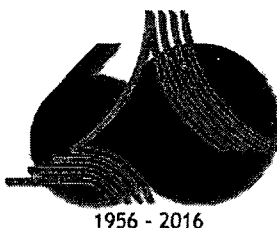
Brasília, 07 de abril de 2016.


LUCIANA MOREIRA MOURA
Assessora Jurídica - NOVACAP
OAB/DF 35.527

Folha nº <u>62</u>
Processo nº <u>112.003.723/2015</u>
Rubrica: <u>Luciana Moura 741839</u>

SEM EFEITO

Processo nº 112.003.723/2015
SEM EFEITO
Rubrica: Mat. 58.906

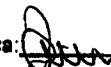


NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	SEM EFEITO
Processo Nº	SEM EFEITO 112.003.723/2015
Código do SISPROT	SEM EFEITO
Matrícula	SEM EFEITO 3480
Rubrica	

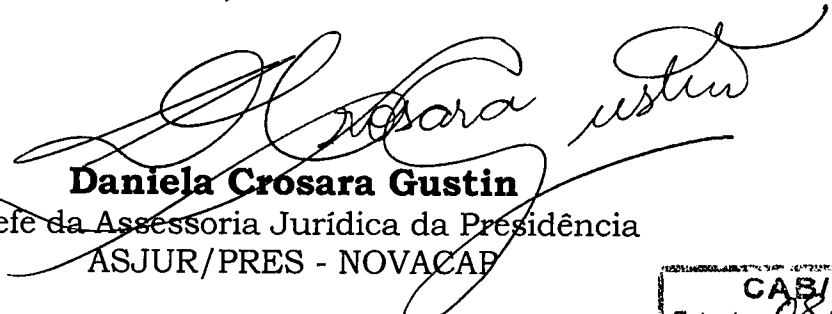
Senhor Diretor Administrativo,

Folha nº	63
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica:	 741821

Por concordar com o arcabouço lógico-jurídico apresentado e consequente conclusão, aprovo este Parecer Jurídico, cuja análise desenvolveu-se observando a circunstância procedimental dos autos deste processo em harmonia com as premissas principiológicas do direito administrativo.

Atenciosamente, encaminho para Vossa consideração.

Brasília – DF, 07 de abril de 2016.


Daniela Crosara Gustin
Chefe da Assessoria Jurídica da Presidência
ASJUR/PRES - NOVACAP

CAB/DA	
Entrada:	08/04/2016
Às	11:50 Horas
Funcionário:	
Matr.	74819-6



NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	SEM EFEITO
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	SEM EFEITO
Matrícula	SEM EFEITO
Rubrica	SEM EFEITO

À AUDITORIA/PRES,

Folha nº	64
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica:	74.8196

Para analisar e informar se a celebração do novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a ser celebrado entre a NOVACAP e o SENAI, nos termos da minuta, às fls. 15/20, se reveste das formalidades legais,

Brasília, 11 de abril de 2016.


Júlio César Menegotto
Diretor Administrativo

Desp.imv

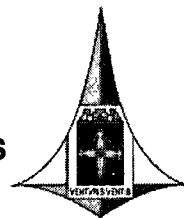
Audit/ Pres	
Entrada:	12, 09, 2016
As:	15:35 horas
Rubrica:	Sandro
Matrícula:	74371.2



NOVACAP

1956 - 2016

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Folha N.º 65

Processo N.º 112.003.723/2015

Rub./Matr. : 58.267-0

Parecer de Auditoria
N.º 061/2016

Brasília, 14 de abril de 2016.

Por solicitação do Sr. Diretor Administrativo, às fls. 64, para analisar e informar se a celebração do novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira, a ser celebrado entre a NOVACAP e o SENAI, se reveste das formalidades legais, procedemos ao exame dos documentos contidos no processo em referência, que visa a aquisição e execução de ações de treinamento e desenvolvimento nas modalidades presenciais e a distância, voltadas para qualificação, aperfeiçoamento e habilitação profissional dos empregados da NOVACAP, com a utilização dos produtos e serviços constantes do portfólio do SENAI e sua rede.

Considerando:

- O disposto no artigo 13, inciso I, do Regimento Interno da Novacap: *“À Auditoria Interna, unidade orgânica de assessoramento superior e de execução, diretamente subordinada ao Diretor Presidente, compete: I – analisar e fiscalizar os atos e fatos administrativos da Companhia em seus aspectos econômicos, financeiros, orçamentários, patrimoniais e legais;”*
- O contido no caput do Artigo 116 e seu § 1º, da Lei 8.666/93: *“Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:...”*
- O Plano de Trabalho apresentado pela SETRED/DADEP/DRH/DA, às fls. 25/26, contendo o Objeto, Operacionalização, Etapas ou Fases de Execução, Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, Prazo e Vigência;
- O contido no parágrafo único do Artigo 38 da lei 8.666/93: *“As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

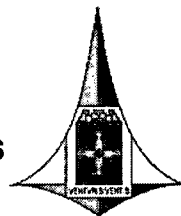
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



Folha N.º 66

Processo N.º 112.003.723/2015

Rub./Matr. : 58.267-0

- O Parecer ASJUR/PRES N.º 96/2016, às fls. 59/62 e aprovação da chefia imediata, às fls. 63, favorável ao presente ajuste, conforme minuta às fls. 03/08;
- Os recursos a serem aplicados nos eventos de treinamento e desenvolvimento de pessoal serão oriundos da retenção de 5% sobre a contribuição de 1% da folha de pagamento, recolhida ao SENAI;
- O contido no inciso VI do Artigo 26 do Estatuto Social da NOVACAP: *“À Diretoria Colegiada, coletivamente, compete, além de outras atribuições previstas neste Estatuto: VI – autorizar a celebração de acordos, contratos e convênios com entidades estatais, paraestatais e/ou privadas.”*

Somos de parecer que os procedimentos se revestem das formalidades legais, encontrando amparo legal na legislação acima mencionada, podendo ser celebrado o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira e, posteriormente, submetê-lo à Diretoria Colegiada para ratificação.

**Adm. Roberto de Sousa Tosi
CRA/DF - 3.651
Auditoria Interna/PRES
NOVACAP**

À DA,

Tendo em vista o Parecer acima, com o qual estamos de acordo, encaminhamos o presente processo a essa Diretoria, para as providências complementares.

Em, 14 / 04 / 2016.

**JOSÉ EUSTAQUIO PORTES
Chefe da Auditoria Interna/Pres**

CAB/DA
Entrada: 14.04.16
As 15:30 Horas
Funcionário: [assinatura]
Matr: 943205-7

PROCESSO Nº : 112.003.723/2015

INTERESSADO: SENAI – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL.

ASSUNTO : TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

Senhores Diretores,

Trata o presente processo de celebração de novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira entre o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial e a NOVACAP - Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, com o objetivo de realizar programas de desenvolvimento profissional para os empregados da NOVACAP, de todos os níveis, nas condições estabelecidas na minuta de fls. 15 a 20.

A NOVACAP, por força no disposto no art. 1º, do Decreto-Lei nº 6.246, de 05.02.44, recolhe para o SENAI, mensalmente, a importância correspondente a 1% sobre a folha de pagamento. Dessa importância, o SENAI amparado no art. 51, do Decreto 494, de 10.01.62, autoriza a NOVACAP reter 5%, a título de ressarcimento, para custear as despesas decorrentes com a execução de atividades de Desenvolvimento de Pessoal.

A ASJUR/PRES, por meio do Parecer nº 96/2016, às fls. 59/62 e a Auditoria/PRES, por meio do Parecer nº 061/2016, às fls. 65/66, foram favoráveis à celebração do novo acordo.

Os recursos a serem aplicados nos eventos de treinamento e desenvolvimento de pessoal serão provenientes da retenção de 5º sobre a contribuição de 1º (um por cento) da folha de pagamento, recolhida do SENAI.

À vista do exposto e o contido nos autos, Parecer ASJUR/PRES nº 96/2016, às fls. 59/62 e Parecer Auditoria/PRES nº 061/2016, às fls. 65/66, **VOTO** no sentido de que este Colegiado **autorize** a celebração de novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com o objetivo de realizar programas de desenvolvimento profissional para os empregados da NOVACAP, de todos os níveis, nas condições estabelecidas na minuta de fls. 15 a 20.

Este é o meu voto, que submeto à elevada deliberação da Diretoria Colegiada.

Brasília-DF, 18 de abril de 2016


Júlio César Menegotto
Diretor Administrativo
Relator

Rel-091-imv

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B - CEP 71.215-000 - BRASÍLIA DF - PABX 3403-2300
site: www.novacap.df.gov.br - e-mail: novacap@novacap.df.gov.br - CNPJ/MF 00.037.457/0001-70

Folha 67
Processo nº 112.003.723/2015
Mat. nº 972831-7
Rubrica M.

Esta cópia confere com o original
que está sob a guarda da
Secretaria de Órgãos Colegiados - NOVACAP

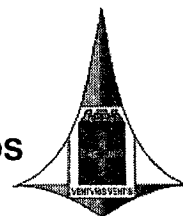
Brasília-DF 20 de 2016

M. 972831-7
Nome e Matrícula do Empregado



NOVACAP

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL**



DECISÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

Sessão n.º 4.236^a, realizada em 20 de abril de 2016

PROCESSO Nº : 112.003.723/2015

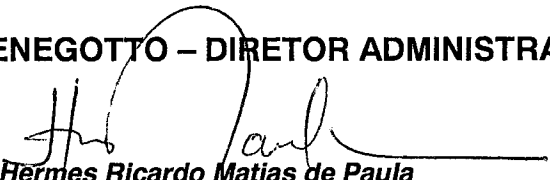
INTERESSADA : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI

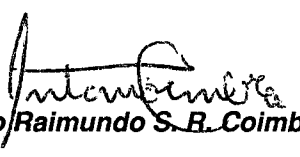
ASSUNTO : TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

A Diretoria, acolhendo o VOTO do Relator e o contido nos autos, Parecer ASJUR/PRES nº 96/2016, às fls. 59/62 e Parecer Auditoria/PRES nº 061/2016, às fls. 65/66, resolve: **AUTORIZAR** celebração de novo Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o SENAI – Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com o objetivo de realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis, para os empregados da NOVACAP, nas condições estabelecidas na minuta de fls. 15 a 20.

Encaminhar à ASJUR/PRES para elaboração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira.

RELATOR: JÚLIO CESAR MENEGOTTO – DIRETOR ADMINISTRATIVO


Hermes Ricardo Matias de Paula


Antonio Raimundo S. R. Coimbra


Aricinaldo Silva


Júlio César Menegotto


Márcio Augusto Roma Buzar

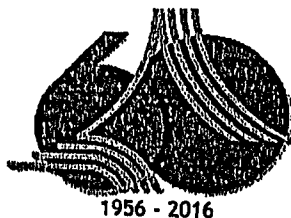
D66-092/lmv

Folha 68
Processo nº 112.003.723/2015
Matrícula 922831.7
Rubrica af.

Em conformidade com o original
Secretaria de Administração - NOVACAP

Brasília em 20.04.2016

af. 922831.7
Por e a Matrícula do Empregado



NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha N°	69
Processo N°	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	9728312
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

ASJUR/PRES,

Para as providências necessárias ao orientado na Decisão da Diretoria Colegiada.

Brasília-DF, 20 de abril de 2016.

[assinatura]
Paulo Amorim
Secretaria de Órgãos Colegiados/PRES

AO DRH,
Com vistas à SETRED,
Para providências junto ao SENAI, no
sentido de colher assinatura no Termo
de Cooperação Técnica.
Em: 28/04/2016
[assinatura]

Adm. Iolanda Maria Vilela
CRA/DF-4623 - Mat. 50.623-0
NOVACAP-GAB/DA

DE ORDEM DA CHEFIA DA AS/JUV PRES
Distribua-se autos deste processo

28.04.2016

[Signature]

Assessor

[Signature]

Jose Francisco E. Pereira
Assessor

PROTOCOLO DRH / NOVACAP

Recebido em 28.04.2016

As 15:20

[Signature]

Nome Nome Matricula 73.875.1



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E FINANCEIRA, QUE ENTRE SI
FIRMAM O SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM INDUSTRIAL –
SENAI / DEPARTAMENTO REGIONAL
DO DISTRITO FEDERAL E A
EMPRESA COMPANHIA
URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP, VISANDO À
REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE
DESENVOLVIMENTO PESSOAL.**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI /** Departamento Regional do Distrito Federal, doravante denominado SENAI, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, Bairro SIA – CEP 71200-030, na cidade de Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF 03.806.360/0001-73, representado neste ato pelo Diretor do Departamento Regional do SENAI, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, portador da Carteira de Identidade nº 766969, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, devidamente autorizado pelo referido Conselho e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**, sediada no Setor de Áreas Públicas, Lote B, na cidade de Brasília - DF, CEP 71215-000, CNPJ sob o nº 00.037.457/0001-70, a seguir denominada **EMPRESA**, neste ato representada pelo Sr. pelo Sr. **JULIO CESAR MENEGOTTO**, Diretor Presidente Interino, portador da Carteira de Identidade nº 1748409, Órgão Expedidor SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº. 871.117.991-00, firmam com base no artigo 50 do Regimento do **SENAI** aprovado pelo Decreto Federal nº. 494 de 10/01/62, nas Resoluções nº 90 (item XX), de 29/07/72, 151

Folha nº	70
Processo nº	112.003.723 2015
Rubrica	Mat. 745774



(item IV), de 26/03/92 e 166 (item XII), de 20/03/97 ambas do Conselho Nacional do SENAI, o presente Termo de Cooperação Técnica e Financeira, que se regerá pelas "Normas e Procedimentos" relativas ao Termo de Cooperação baixadas pelo SENAI e pelas Cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **EMPRESA**, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades obriga-se, integrada aos objetivos do **SENAI**, a realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis.

CLÁUSULA SEGUNDA

A **EMPRESA** deverá encaminhar ao Departamento Regional do SENAI / DF, o relatório de atividades desenvolvidas no ano, até 15 de janeiro do ano subseqüente.

Parágrafo Único - O Relatório deverá ser elaborado de acordo com o estabelecido nas Normas e Procedimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empresa poderá, em condições especiais de custo, beneficiar-se também do apoio do **SENAI** no que se refere a:

- melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem;
- colaboração na montagem de programas específicos;
- assessoria na realização de programas na empresa;
- capacitação pedagógica de instrutores da empresa;
- participação na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de Desenvolvimento de Pessoal.

Folha nº	71
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica	Mat. 745774

CLÁUSULA QUARTA

A execução deste Termo de Cooperação será acompanhada por representantes - um titular e um suplente de cada parte - credenciados pelo **SENAI** e pela **EMPRESA**.

§ 1º - Os representantes reunir-se-ão sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer das partes convenientes.

§ 2º - Qualquer iniciativa da **EMPRESA** ou do **SENAI**, referente a este Termo de Cooperação, serão examinadas pelos referidos representantes e submetidas, com seu parecer, à Direção das partes convenientes, as quais competirão decidir, de comum acordo.

§ 3º - Sempre que houver necessidade de substituição dos representantes a que se refere esta Cláusula, a parte que os tiver credenciado deverá providenciar nova indicação no prazo de 30 (trinta) dias, fazendo a devida comunicação, por escrito, à outra parte conveniente.

§ 4º - A designação de representantes não excluirá a competência da Direção do **SENAI** de supervisionar a execução do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA

A **EMPRESA** obriga-se a recolher mensalmente, na forma da Lei, diretamente ao **SENAI**, a contribuição geral de 1% por ela devida, referente a todos os seus atuais e futuros estabelecimentos, localizados nesta Unidade da Federação.

§ 1º - O **SENAI** autoriza a **EMPRESA** a reter 5% (cinco por cento) da contribuição citada nesta Cláusula, a título de ressarcimento das despesas decorrentes da execução de atividades de Desenvolvimento de Pessoal, de que trata a Cláusula Primeira.



Folia n°	72
Processo n°	112.003 723 / 2015
Rubrica	0. Mat. 745774

§ 2º - O recolhimento da contribuição geral devida, deduzida a retenção mencionada no parágrafo anterior, deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária, inclusive pelos meios eletrônicos de pagamento disponíveis.

§ 3º - Recolhimento em atraso estará sujeito à atualização com base nos acréscimos legais aplicados a débito para com a Previdência Social sobre o total da Contribuição Geral de 1% (um por cento).

CLÁUSULA SEXTA

A importância deduzida, nos termos da cláusula anterior, destinar-se-á, exclusivamente, à cobertura de despesas de custeio (pessoal, encargos sociais, obrigações patronais, material de consumo, serviços de terceiros), referentes às atividades de Desenvolvimento de Pessoal.

Parágrafo Único - As despesas a que se refere esta cláusula serão escrituradas pela **EMPRESA**, em conta própria, sob o título “**Termo de Cooperação SENAI / COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP**” devendo toda a documentação correspondente ficar à disposição do **SENAI** e de seus órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA SÉTIMA

Este Termo de Cooperação vigorará de 24/05/2016 a 24/05/2017, prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, se em contrário não se manifestar qualquer das partes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo em curso.

§ 1º - Este Termo de Cooperação admite denúncia a qualquer tempo, mediante carta que produzirá efeito dentro do prazo indicado e não inferior a 90 (noventa) dias após recebida, não se desobrigando as partes no decorrer desse intervalo, do cumprimento das obrigações assumidas.

Julio

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Folha nº	73
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica	Mat. 745774

§ 2º - O descumprimento de obrigações por uma das partes ou a utilização inadequada dos recursos retidos pela **EMPRESA** poderá determinar a imediata rescisão deste Termo de Cooperação, respondendo por perdas e danos a parte inadimplente.

§ 3º - Em caso de denúncia ou rescisão, volta a **EMPRESA** ao regime comum, obrigada ao recolhimento integral ao Órgão Oficial de Arrecadação, da contribuição prevista em lei.

§ 4º - Ocorrida a hipótese do parágrafo anterior, a **EMPRESA** deverá apresentar ao **SENAI** prestação de conta na forma por este exigida.

§ 5º - Os recursos disponíveis na conta, após denúncia ou rescisão, serão recolhidos ao **SENAI**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da denúncia ou rescisão. Após esse prazo, o recolhimento deverá ser feito com acréscimos previstos no Parágrafo 3º, da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA OITAVA

A **EMPRESA** compromete-se, ainda, além do relatório de atividades a fornecer ao **SENAI**, quando solicitado, outros elementos contábeis e estatísticos, considerados necessários a avaliação das referidas atividades.

CLÁUSULA NONA

Estando o **SENAI** isento de impostos, correm por conta da **EMPRESA** quaisquer tributos ou despesas legais decorrentes da execução deste Termo de Cooperação.

Jul 1

G

Miguel...

Folha nº	74
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica	0. Mat. 745H4

CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da cidade de Brasília – DF, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir as questões porventura originadas pelo presente Termo de Cooperação e não resolvidos de comum acordo.

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, depois de lido e achado conforme.

Brasília - DF, 24 de maio de 2016.

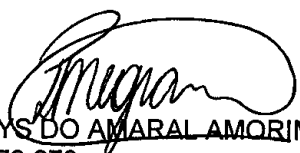


ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor Regional
SENAI - DR/DF

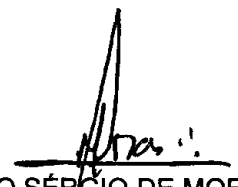


JULIO CESAR MENEGOTTO
Diretor Presidente Interino
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL
DO BRASIL - NOVACAP

TESTEMUNHAS:



Nome: THAYS DO AMARAL AMORIM NEGRÃO
R.G nº: 10.879.679
Orgão Exp. SSP/MG
CPF nº 039.041.106-08
Pelo SENAI



Nome: JÚLIO SÉRGIO DE MORAES
R.G nº: 476795
Orgão Exp. SSP-DF
CPF nº 296.043.891-49
Pela Empresa

Folha nº	75
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica	Mat. 745774



NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha nº	76
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	74.577-4
Rubrica	J.

À Diretoria Administrativa,

Tendo em vista que a data em que foi autorizada a celebração do Termo de Cooperação Técnica e Financeira com o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, houve mudança do Diretor Presidente desta Companhia, solicitamos ao SENAI que atualizasse apenas o nome do Presidente da Novacap, o que foi feito e que neste momento juntamos aos autos.

Assim, encaminhamos o presente, com vistas à Presidência, a fim de que seja colhida a assinatura do Senhor Diretor Presidente e posterior encaminhamento ao SENAI para o mesmo fim.

Em 20.05.2016.


Diógenes da Silva Costa
Departamento de Recursos Humanos
Chefe

*Uo DRH,
Para as providências
junto ao SENAI.
Em: 24/05/2016*

Adm. Iolanda Maria Vilela
CRA/DF-4623 - Mat. 50.623-0
NOVACAP-GAB/DA

GAB/DA	
Entrada: 23.105/16	
As: 07:00	Horas
Funcionário: J.	
Matr. 993205-5	

PROTOCOLO-DRH / NOVACAP	
Recabido em 25/05/2016	
As 11h 45	
<i>V</i>	25.723-9
Nome	Matrícula

Folha nº	77
Processo nº	112.003.723/2015
Rubrica	J. Mat. 745774



CARTA POLO-DF Nº 000744

Brasília - DF, 02 JUN 2016

Ao Senhor
Marcelo Augusto
DRH/DA - NOVACAP

Assunto: Encaminha contrato do SENAI da empresa NOVACAP

Prezado Senhor,

1. Devolvemos devidamente assinado pelo Diretor Regional, o Termo de Cooperação Técnica e Financeira do SENAI, via da empresa, referente a renovação contratual entre a empresa Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, CNPJ: 00.037.457/0001-70 e o Departamento Regional do Distrito Federal.

2. Colocamo-nos à disposição para informações adicionais que julgarem necessárias, disponibilizamos o Polo de Fiscalização do Distrito Federal por meio dos telefones 3362-6161, 3362-6162 e 3362-6073.

Atenciosamente,


Thays do Amaral Amorim Negrão
Gerente do Polo de Fiscalização DF em exercício



SIGRM

GES/CAD/XGN/767 - CADRC076

840 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PAG: 1

DATA
09/06/2016 09:22

SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE DADOS FUNCIONAIS

FINALIDADE: PARA OS FINS NECESSARIOS

Nome: [VERA LUCIA BARBEITOS RIBEIRO]
Filiação: [JOSE BARBEITOS JUNIOR] Matricula: [0038551-3]
Endereço: [QUADRA ORSM 5 BLOCO B-2 AP 105] [ALTAIR LUQUES BARBEITOS]
Bairro: [SETOR SUDOESTE]
Cidade: [BRASILIA] CEP: [70675522]
Telefone: [061 - 0099702639]
Data Nascimento: [06/05/1945] Município Nascimento: [RIO DE JANEIRO - RJ]
Identidade: [000000002164754] Orgao Emissor: [SSP - DF] Data Emissao: [03/12/2001]
Titulo Eleitor: [000258752003 - 011 - 0221] CNH: [0003747716 - B]
Escolaridade: [ENSINO SUPERIOR COMPLETO] Estado Civil: [VIUVO]
Lic. Adm. Remun: [17,00]
Especialidade: [00006977 - TECNICO EM RECURSOS HUMANOS]
Emprego: [600697 - CHEFE DA SETRED] Nível: [93 - 00]
Funcao: [03/12/1984] CBO [142105] Símbolo [FG - 02] [FG - FUNCAO GRATIFICADA]
Admissao: [990040101003 - SECAO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO]
Lotacao: [00068834] UF: [DF] Data Emissao: [30/12/1973]
C.T.P.S No: [10093189122] Série: [00452] CPF: [015293157191]
PIS/PASEP: [00] Tempo de Efetivo Exercício: [31] Anos [05] Meses
No Dependentes: [00]
Status: [NORMAL]
Aposentadoria...: [09/05/2005] - ESPECIE...: [APOSENTADO - CONTINUA TRABALHA]
Afastamento: []
Desligamento: []
Resp. Proc. Adm.: [Sim] [] Nao
Regime Jurídico: [CONTRATO CLT (INSS)]
Per. Per. Aquis.: [03/12/2015 a 02/12/2016]
Per. de Gozo: [28/08/2017 a 26/09/2017]
Periculosidade: [ATIV. NAO PERIGOSA] Deficiente.: []
Insalubridade: [LOCAL NAO INSALUBRE]
Judicial: [Sim] [] Nao
Salario: [8.862,35] Remun. Mensal: []

Observacoes:

Data e Assinatura

09/06/2016

Alessandra Damelli M.A. Ramos

Matricula: 74.573-4

DADEF - DRH DA

Folha nº

78

Processo nº

112.003.723/2015

Rubrica

0. 745734

GES/CAD/XGN/767 - CADRCD76

840 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

PAG: 2

DATA
09/06/2016 09:22

SISTEMA UNICO DE GESTAO DE RECURSOS HUMANOS

FOLHA DE DADOS FUNCIONAIS

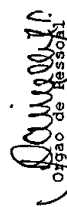
FINALIDADE: PARA OS FINS NECESSARIOS

Nome: [ROSEANE GOMES]
Filiacao: []
Endereco: [SETOR SIA SETOR DE AREAS PUBLICAS DF 140 Q 18 CASA 03]
Município Nascimento: [RIO DE JANEIRO - RJ]
Matricula: [0074870-6]
Bairro: [ZONA INDUSTRIAL (GUA)]
Cidade: [BRASILIA]
CEP: [71215000]
Telefone: [000 - 0000000000]
Data Nascimento: [24/12/1962]
Identidade: [5793190000000000] Orgao Emissor: [SSP - DF] Data Emissao: [29/01/1992]
Titulo Eleitor: [003224712062 - 017 - 0213] CNH: [0000000000 -]
Escolaridade: [ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO]
Lic. Adm. Remun: [0,00] Estado Civil: [DIVORCIADO]
Especialidade: [00001107 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS]
Emprego: [100110 - AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS]
Funcao: [SUPERVISOR] CSO [410105] Símbolo [FG - 01] FG - FUNCAO GRATIFICADA []
Admissao: [24/04/1998]
Locacao: [990040101003 - SECAO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO]
C.T.P.S No: [00075603] Serie: [00008] UF: [DF] Data Emissao: [28/02/1989]
PIS/PASEP: [17044512931] CPF: [024500925104]
No Dependentes: [00] Tempo de Efetivo Exercício : [18] Anos [02] Meses
Status: [NORMAL]
Aposentadoria...: [] - ESPECIE...: []
Afastamento: []
Desligamento: []
Resp. Proc. Adm.: [] Sim [] Nao
Regime Juridico: [CONTRATO CLT (INSS)]
Fer. Per.Aquis.: [23/06/2015 a 22/06/2016]
Per. de Gozo: [11/07/2016 a 30/07/2016]
Periculosidade: [ATIV. NAO PERIGOSA] Deficiente.: []
Insalubridade: [LOCAL NAO INSALUBRE]
Judicial: [] Sim [] Nao
Salario : [1.422,46] Remun.Mensal: []

Observacoes:

Data e Assinatura

09/06/2016



Alessandra Danielli M.A. Ramos

Matricula: 74577-4

DADEP - DRH DA

Folha nº

79

Processo nº

112.003.723/2015

Rubrica

Ass.

745774



NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

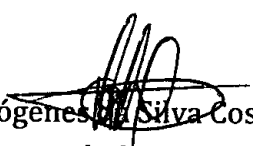
Folha nº	80
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	74.577-4
Rubrica	

À Diretoria Administrativa,

Encaminhamos o presente com as indicações das empregadas abaixo relacionadas como Executora e Suplente do Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Novacap e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF, fls. 70/75:

- VERA LÚCIA BARBEITOS RIBEIRO matrícula nº 58.551-3 - Executor
- ROSEANE GOMES matrícula nº 74.870-6 - Suplente

Em 09.06.2016.


Diógenes Silva Costa
Departamento de Recursos Humanos
Chefe

CAB/DA	
Entrada:	10.06.2016
As:	10.00
Horas:	
Funcionário:	UO
Metr.	74.870-6



NOVACAP

1956 - 2016

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 064/2016-GAB/DA

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso I, do Estatuto Social da NOVACAP e considerando o que consta do Processo nº 112.003.723/2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a empregada **VERA LÚCIA BARBEITOS RIBEIRO**, matrícula nº 58.551-3, como Executor, e a empregada **ROSEANE GOMES**, matrícula nº 74.870-6, como Suplente, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEEIRA, celebrado entre a NOVACAP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Objeto: Realização de Programas de desenvolvimento de pessoal.

Data da assinatura : 24 de maio de 2016

Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

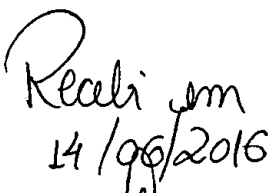
Brasília, 10 de junho de 2016.


Júlio César Menegotto
Diretor Administrativo

*Recebido em
14/06/2016*


Vera Lúcia Barbeitos Ribeiro
Chefe da Seção de Treinamento
SETRED/DRH/DA
NOVACAP

*Recebido em
14/06/2016*


Roseane Gomes *imv*
Supervisora da Seção de Treinamento
SETRED/DRH/DA
NOVACAP

"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ 00.037.457/0001-70

Pl. 12 nº	81
Pr. JSSO nº	112003723/2015
Pr. JSSO nº	748196



NOVACAP

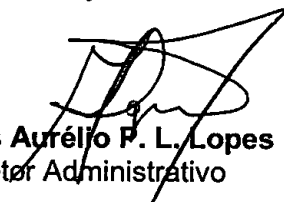
FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	82
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	74819-6
Rubrica	Uo

À ASJUR/PRES,

Encaminhamos o presente processo para conhecimento e publicação do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, celebrado entre a NOVACAP e o SENAI, em 24 de maio de 2016, às fls. 70/75.

Brasília, 15 de junho de 2016.


Marcos Aurélio P. L. Lopes
Diretor Administrativo

lmv

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEAGRI/DF/FACIPLAC (*)

PROCESSO: 070.000.878/2015. Partes: SEAGRI/DF e as FACULDADES INTEGRADAS DA UNIAO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - FACIPLAC. Objeto: O presente termo tem como objeto a cooperação técnica entre a SEAGRI/DF e a FACIPLAC para o desenvolvimento do Projeto de Extensão, com o objetivo de formar multiplicadores em educação sanitária para que promovam a conscientização de comunidade em relação à importância de procedimentos para notificação, prevenção e controle de doenças transmitidas por animais, enquanto atividade extensionista e ação de responsabilidade social. Prazo de Vigência: O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará por prazo indeterminado a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 30 de abril de 2016. Como executor do Contrato fica designado o servidor Vinicius Eustáquio Barreto Gama Campos, matrícula 186.184-0. Signatários: Pela SEAGRI/DF: José Guilherme Tollstadius Leal, na qualidade de Secretário de Estado. Pela contratada: Eliane Aparecida dos Santos na qualidade de Mantenedora.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 108, de 08/06/2016, pag. 32.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016.

Processo: 053-043819/2016. Com fulcro no inciso XIII, do art. 24 e art. 26, da Lei nº 8.666/93, artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, estando em conformidade ao Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 2.192,00 (dois mil, cento e noventa e dois reais), em favor da Empresa: Genética Comércio Importação e Exportação Eireli - CNPJ: 00.596.529/0001-10, referente à Aquisição emergencial de materiais de consumo hospitalar e odontológico para atender as necessidades da Policlínica Médica e Odontológica do CBMDF, com dotação orçamentária anual de R\$ 196.069.097,00 (cento e noventa e seis milhões, sessenta e nove mil, noventa e sete reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100. RÔMEL NASCIMENTO - Cel. QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016.

Processo: 053-043819/2016. Com fulcro no inciso XIII, do art. 24 e art. 26, da Lei nº 8.666/93, artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, estando em conformidade ao Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 25.803,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e três reais), em favor da Empresa: Valle Hospitalar - V.L. Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Eireli - ME - CNPJ: 13.507.016/0001-37, referente à Aquisição emergencial de materiais de consumo hospitalar e odontológico para atender as necessidades da Policlínica Médica e Odontológica do CBMDF, com dotação orçamentária anual de R\$ 196.069.097,00 (cento e noventa e seis milhões, sessenta e nove mil, noventa e sete reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100. RÔMEL NASCIMENTO - Cel. QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2016.

Processo: 053-043819/2016. Com fulcro no inciso XIII, do art. 24 e art. 26, da Lei nº 8.666/93, artigos 1º, 4º e 5º, do Decreto nº 34.466, de 18 de junho de 2013, estando em conformidade ao Decreto nº 36.246, de 02 de janeiro de 2015, RATIFICA a Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 25.951,50 (vinte e cinco mil, novecentos e cinquenta e um reais, cinquenta centavos), em favor da Empresa: D.M.J. Material Médico Hospitalar Ltda - CNPJ: 37.109.097/0001-85, referente à Aquisição emergencial de materiais de consumo hospitalar e odontológico para atender as necessidades da Policlínica Médica e Odontológica do CBMDF, com dotação orçamentária anual de R\$ 196.069.097,00 (cento e noventa e seis milhões, sessenta e nove mil, noventa e sete reais), UO: 73901 - FCDF, PT: 28.845.0903.00, Natureza da Despesa: 339039, Fonte 0100. RÔMEL NASCIMENTO - Cel. QOBM/Comb. Chefe do Departamento de Administração Logística e Financeira/CBMDF.

DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E AQUISIÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2015

PROCESSO: 00053-SEI051037/2015/CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de arquivos deslizando, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 891.158,00. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 30/06/2016 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima, Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor em exercício.

AVISO - RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

PROCESSO: 053-SEI052233/2015-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de coletores balísticos, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a RETIFICAÇÃO DO Edital de Licitação e NOVA ABERTURA da licitação publicada no DODF nº 108 de 08/06/2016 e DOU nº 108 de 08/06/2016, para o dia 04/07/2016 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima, Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor em exercício.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

PROCESSO: SEI-053-007939/2016-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de instrumental odontológico, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro da licitação em epígrafe para os itens 1, 2, 21 a 25, 31, 32, 34, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 53, 70, 75 e 77 à empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., CNPJ: 14.190.675/0002-36, com o valor total de R\$ 35.128,15; para os itens 3, 4, 5, 26, 27, 37, 38, 39, 43, 50, 51, 56, 58, 59, 66, 68, 69, 71, 76 e 78 à empresa LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME, CNPJ: 20.113.014/0001-29, com o valor de R\$ 14.470,15; para os itens 6 a 16, 18, 19, 20 e 28 à empresa Dental Comércio de Produtos Odonto-Médicos Ltda. EPP, CNPJ: 12.936.032/0001-82, com o valor total de R\$ 3.650,52; para os itens 29, 33, 54, 67, 72 e 74 à empresa E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 02.136.854/0001-25, com o valor total de R\$ 3.374,00; para o item 36 à empresa UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ: 13.444.068/0001-01, com o valor total de R\$ 745,00; para os itens 44, 46, 52 e 57 à empresa AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME, CNPJ: 06.276.904/0001-20, com o valor total de R\$ 5.277,90; para o item 73 à empresa INSIZE DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIMENSIONAIS LTDA - CNPJ: 10.716.869/0001-90, com o valor total de R\$ 379,56; para os itens 35, 53, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 à SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 33.498.171/0001-41, com o valor total de R\$ 15.720,75; Para o item 30 à empresa LPK LTDA - ME, CNPJ: 00.535.560/0001-40, com o valor total de R\$ 1.976,59 e para o item 17 à empresa DENTAL RRR LTDA ME, CNPJ: 082.292.574/0001-45, com o valor total de R\$ 256,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima, Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor em exercício.

AVISO DE LICITAÇÃO - ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 86/2015

PROCESSO: 00053-SEI051037/2015-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de coletores balísticos, conforme Edital e anexos. VALOR MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 891.158,00. O DICOA informa a ABERTURA da licitação, para o dia 30/06/2016 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima, Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor em exercício.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL E NOVA ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2015

PROCESSO: 053-SEI052233/2015-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de coletores balísticos, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a RETIFICAÇÃO DO Edital de Licitação e NOVA ABERTURA da licitação publicada no DODF nº 108 de 08/06/2016 e DOU nº 108 de 08/06/2016, para o dia 04/07/2016 às 13:30h. LOCAL: site: www.comprasnet.gov.br, RETIRADA DO EDITAL pela internet, nos sites www.cbm.df.gov.br e www.comprasnet.gov.br. UASG: 170394. Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima, Ten. Cel. QOBM/Comb. Diretor em exercício.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2016

PROCESSO: SEI-053-007939/2016-CBMDF. TIPO: Menor preço. OBJETO: Aquisição de instrumental odontológico, conforme Edital e anexos. O DICOA informa a ADJUDICAÇÃO pelo Pregoeiro da licitação em epígrafe para os itens 1, 2, 21 a 25, 31, 32, 34, 40, 41, 42, 43, 47, 48, 49, 53, 70, 75 e 77 à empresa DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A., CNPJ: 14.190.675/0002-36, com o valor total de R\$ 35.128,15; para os itens 3, 4, 5, 26, 27, 37, 38, 39, 43, 50, 51, 56, 58, 59, 66, 68, 69, 71, 76 e 78 à empresa LEANDRO SANTOS DA SILVA ODONTOLÓGICOS - ME, CNPJ: 20.113.014/0001-29, com o valor de R\$ 14.470,15; para os itens 6 a 16, 18, 19, 20 e 28 à empresa Dental Comércio de Produtos Odonto-Médicos Ltda. EPP, CNPJ: 12.936.032/0001-82, com o valor total de R\$ 3.650,52; para os itens 29, 33, 54, 67, 72 e 74 à empresa E.C. DOS SANTOS COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ: 02.136.854/0001-25, com o valor total de R\$ 3.374,00; para o item 36 à empresa UNICO MULT EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS LTDA - ME, CNPJ: 13.444.068/0001-01, com o valor total de R\$ 745,00; para os itens 44, 46, 52 e 57 à empresa AD INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS LTDA - ME, CNPJ: 06.276.904/0001-20, com o valor total de R\$ 5.277,90; para o item 73 à empresa INSIZE DO BRASIL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DIMENSIONAIS LTDA - CNPJ: 10.716.869/0001-90, com o valor total de R\$ 379,56; para os itens 35, 53, 60, 61, 62, 63, 64 e 65 à SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, CNPJ: 33.498.171/0001-41, com o valor total de R\$ 15.720,75; Para o item 30 à empresa LPK LTDA - ME, CNPJ: 00.535.560/0001-40, com o valor total de R\$ 1.976,59 e para o item 17 à empresa DENTAL RRR LTDA ME, CNPJ: 082.292.574/0001-45, com o valor total de R\$ 256,00 e a HOMOLOGAÇÃO do certame com fulcro no art. 27 do Dec. Federal nº 5.450/05, Inf.: (61) 3901-3481. Hélio Pereira Lima - Diretor em exercício.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Diretor Geral desta Autarquia, com base no caput do artigo 25 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e parecer favorável da Procuradoria Jurídica, acostado no processo: 055.016.194/2016, reconheceu a inexigibilidade de licitação nº 21/2016 em favor de Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, tendo por objeto o Pagamento do Imposto Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Limpeza Pública (TLP), referente ao exercício de 2016, da unidade Detran SIA, no valor total de R\$ 62.176,39, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ratificação: Autoridade Superior, Art. 26 da Lei 8.666/93. Jayme Amorim de Sousa - Diretor Geral.

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2014

NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

PROCESSO: 110.000.182/2013 (Licitação, Contrato, 1º ao 4º e 7º Aditivos); PROCESSO Nº 112.005.056/2014 (5º e 6º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X NG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 04.326.048/0001-03, com sede no SIG - Qd. 01, Lt. 495/505/515, Sala 315, Edifício Barão do Rio Branco - Brasília/DF. DO OBJETO: Sob o amparo dos incisos II, § 1º, artigo 37, da Lei nº 8.666 de 23 de junho de 1993, e ainda, dos documentos e justificativas, parte integrante dos autos, o presente aditamento prorroga os prazos de execução e vigência do Contrato nº. 008/2014-SINESP, celebrado em 01/04/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 02/04/2014, e que tem por

objeto a execução de via de acesso ao Núcleo Rural Sobradinho dos Melos, no Paranoá/DF, conforme especifica o Edital de Concorrência nº. 040/2013 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 15/02/2016, fica prorrogado até 14/06/2016. O prazo para execução fica prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, vencendo-se, portanto, em 14/06/2016. A presente prorrogação não acarretará ônus à Administração. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 15 de fevereiro de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: JULIO CESAR PERES, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: LUCIANO NEVES GARCIA, na qualidade de Representante.

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2014 NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002.

PROCESSO: 110.000.018/2013 (Licitação, Contrato, 1º ao 5º Aditivos) - PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL X SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVACOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA., CNPJ nº. 00.383.851/0001-60, com sede na SCIA Quadra 09, conjunto 02, lote 06 - Brasília-DF. DO OBJETO: Sob o amparo do § 5º, do artigo 65, e ainda, do inciso II, § 1º, artigo 57, todos da Lei nº. 8.666, de 23 de junho de 1993, bem como, do §1º, artigo 2º, do Decreto 36.246/2015, como também, dos documentos e justificativas parte integrante dos autos, o presente aditamento altera financeiramente e prorroga os prazos de vigência e execução do Contrato nº. 018/2014-SINESP, celebrado em 25/08/2014 e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de 27/08/2014, e que tem por objeto a execução de uma nova pista de caminhada no Parque da Cidade, em Brasília-DF, conforme especifica o Edital de Concorrência nº. 002/2014 - ASCAL/PRES/NOVACAP. DA ALTERAÇÃO FINANCEIRA: DESONERAÇÃO - Acréscimo no valor de R\$ 9.592,93 (nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos). Após esta alteração, o valor global do Contrato que era de R\$ 5.264.835,92 (cinco milhões duzentos e sessenta e quatro mil oitocentos e trinta e cinco reais e noventa e dois centavos), passa a ser de R\$ 5.274.428,85 (cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), e a despesa ocorrerá com recursos procedentes do vigente Orçamento Anual do Distrito Federal, Lei nº. 5.061, de 30 de dezembro de 2015, publicado no DODF de 31/12/2015 - Suplemento A ao nº 250. O recurso aditado foi totalmente empenhado em favor da empresa SERTERRA - TRANSPORTES, ESCAVACOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA., no valor de R\$ 5.274.428,85 (cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e cinco centavos), conforme Nota de empenho nº. 0427/2016, emitida em 02/06/2016, sob o evento nº. 400091, na modalidade Global, à conta da seguinte dotação orçamentária: UO 22.101; PROGRAMA DE TRABALHO - 15.451.6206.3902.9472; NATUREZA DA DESPESA - 4490-51; FONTE DE RECURSO - 335. DA PRORROGAÇÃO: A partir da assinatura deste Termo Aditivo, o Contrato Principal com vigência até 06/06/2016, fica prorrogado até 06/07/2016. DA VIGÊNCIA: O presente termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 03 de junho de 2016. SIGNATÁRIOS: Pelo DF: JULIO CESAR PERES, na qualidade de Secretário de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos. Pela CONTRATADA: ROBERTO BIANCHI JULIANO, na qualidade de Diretor.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

PROCESSO: 112.005.009/2013, FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. ESPÉCIE: DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPR. OBRA ENG. D.U. ASIJUPRES Nº 531/2009. CONTRATANTES: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP e a firma TRIER ENGENHARIA S/A. OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo de vigência, bem como, a reabertura do prazo de execução, do Contrato Principal nº 531/2009-ASIJUPRES, em função da liberação da Ordem de Serviço Externa Complementar para conclusão da obra; cuja contratação tem por finalidade a execução, pela contratada, de pavimentação asfáltica, pavimentação com intertravados, meios-fios, sinalização e drenagem pluvial da área 04 do Setor Habitacional Noroeste - Plano Piloto RA 1 - DF. PARAGRAFO PRIMEIRO: Prorroga-se o prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias corridos, passando o seu término de 08/05/2016 para 05/09/2016. PARAGRAFO SEGUNDO: Reabre-se o prazo de execução por igual período, a partir de 05/05/2016, com término em 02/09/2016. DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e ratificadas as demais cláusulas do Contrato Principal nº 531/2009 - ASIJUPRES, do qual o presente Termo Aditivo torna-se parte integrante e inseparável. DATA DA ASSINATURA: O termo tem sua assinatura em 06/05/2016. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto e Márcio Augusto Roma Buzar. PELA CONTRATADA: Cassio Abreu e Maria Miani. TESTEMUNHAS: Roselino Milhomem de Souza e Joana Ferreira Gomes.

PROCESSO: 112.003.722/2015. ESPÉCIE: CONVÊNIO DE ARRECAÇÃO DIRETA COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS. CONVENIENTES: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP. OBJETO: o Sesi se compromete a colaborar com a NOVACAP na manutenção dos serviços assistenciais que a mesma presta aos seus empregados e respectivos dependentes, observadas as condições deste Convênio e nos limites previstos na cláusula Quinta. PARAGRAFO UNICO: Consideram-se serviços assistenciais, para efeito do disposto neste artigo, desde que sem ônus para o empregado: a) assistência médica; b) assistência odontológica; c) assistência educacional; d) assistência cultural e artística; e) assistência alimentar; f) assistência habitacional; g) outras, a critério do Departamento Nacional do Sesi. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desde convênio é de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, prorrogando-se automaticamente por períodos sucessivos de igual duração, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrário, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data de início do período de prorrogação. DATA DA ASSINATURA: O contrato tem sua assinatura em 24/05/2016. PELO Sesi: Albano Esteves de Abreu. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto. TESTEMUNHAS: Thays do Amaral Amorim Negrão e Júlio Sérgio de Moraes.

PROCESSO: 112.003.723/2015. ESPÉCIE: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA. CONTRATANTES: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI/ DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL e a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL-NOVACAP. OBJETO: a NOVACAP, por este instrumento e de conformidade com suas necessidades obriga-se, integrada aos objetivos do SENAI, a realizar programas de desenvolvimento de seu pessoal em todos os níveis, observadas as condições deste Termo de cooperação e nos limites previstos na Cláusula Terceira: a NOVACAP poderá, em condições especiais de custo, beneficiar-se também do apoio do SENAI no que se refere à melhoria da qualidade do processo ensino/aprendizagem; colaboração na montagem de programas específicos; assessoria na realização de programas na empresa; capacitação pedagógica de instrutores da empresa; participação na definição de critérios para recrutamento de pessoal envolvido com a área de

Desenvolvimento de Pessoal. DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desde Termo de Cooperação é de 24/05/2016 a 24/05/2017, prorrogando-se automaticamente por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, se em contrário não se manifestar qualquer das partes, até 90 (noventa) dias antes do término do prazo em curso. DATA DA ASSINATURA: O contrato tem sua assinatura em 24/05/2016. PELO SENAI: Albano Esteves de Abreu. PELA NOVACAP: Júlio César Menegotto. TESTEMUNHAS: Thays do Amaral Amorim Negrão e Júlio Sérgio de Moraes.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE PROSSEGUIMENTO DE LICITAÇÃO

A Caceb torna público que dará prosseguimento ao Pregão Eletrônico PE- 037/2016, processo: 092.001383/2016. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBJETO: Registro de Preços para aquisição de material em PVC, PEAD e polipropileno para água (tubos, conexões e acessórios). VALOR ESTIMADO: R\$ 315.549,71; DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA: UO:22.202; PROGRAMA DE TRABALHO/ NATUREZA DE DESPESA: 17.122.6004.8517/6977; FONTE DE RECURSO: Recursos Próprios. CÓDIGO: 11.101.000.000-3. DATA FINAL PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/07/2016, às 08:30 horas. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 06/07/2016, às 09:00 horas. O edital e seus anexos poderão ser encontrados no site: www.licitacoes-e.com.br (ID: 628649), a partir do dia 21/06/2016. Fone: (61) 3213-7130, e-mail: licitacao@caceb.df.gov.br. A Sessão Pública será realizada no portal Licitacoes-e.com.br, ID: data e horários acima informados. Em atendimento à Lei Distrital nº 5.453/2015, as informações referentes ao certame também estão disponíveis no site www.caceb.df.gov.br - menu Licitações. Brasília/DF, 20 de junho de 2016. SILVIO S. GONÇALVES SOARES Pregoeiro

EXTRATOS DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

1º TERMO ADITIVO a ARP Nº 0039/2015 - CAESB, publicada no DODF de 10 de setembro de 2015. ASSINATURA: 16/06/2016. PROCESSO Nº 092.002380/2015. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. ADJUDICATÁRIA: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido aos preços unitários das Atas de Registro de Preços nº 0039/2015, 1% (um por cento), em decorrência da majoração do tributo ICMS de 17% (dezesete por cento) para 18% (dezoito por cento), pelo artigo 18, inciso II, alínea "c" da Lei Distrital nº 1254/1996, em virtude da alteração proporcionada pelo artigo 1º da Lei Distrital nº 5548/2016. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como marco inicial o dia 30 de janeiro de 2016, em observância ao princípio da anterioridade nonagecimal, art. 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leide Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ADJUDICATÁRIA: Norberto Matsui.

1º TERMO ADITIVO a ARP Nº 0050/2015 - CAESB, publicada no DODF de 28 de outubro de 2015. ASSINATURA: 16/06/2016. PROCESSO Nº 092.002380/2015. CONTRATANTE: Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB. ADJUDICATÁRIA: POLIERG INDUSTRIA E COMERCIO - LTDA. ALTERAÇÃO DE CLAUSULAS: CLAUSULA PRIMEIRA: Fica acrescido aos preços unitários das Atas de Registro de Preços nº 0050/2015, 1% (um por cento), em decorrência da majoração do tributo ICMS de 17% (dezesete por cento) para 18% (dezoito por cento), pelo artigo 18, inciso II, alínea "c" da Lei Distrital nº 1254/1996, em virtude da alteração proporcionada pelo artigo 1º da Lei Distrital nº 5548/2016. O reequilíbrio econômico-financeiro tem como marco inicial o dia 30 de janeiro de 2016, em observância ao princípio da anterioridade nonagecimal, art. 150, inciso III, alínea "c" da Constituição Federal. ASSINANTES: Pela CAESB: Maurício Leide Luduvic - Presidente e Fábio Albernaz Ferreira - Diretor de Suporte ao Negócio. Pela ADJUDICATÁRIA: Norberto Matsui.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

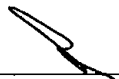
EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2016. PROCESSOS: 094.000.490/2016. PARTES: Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU/DF e o Senhor PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Leiloeiro Credenciado. OBJETO: A contratação de profissional legalmente habilitado para a prestação de serviços especializados de Limpeza Urbana, com vistas à alienação de bens móveis interviáveis e/ou de manutenção antieconômica e/ou produtos, na modalidade Leilão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital de Credenciamento nº 001/2013-SULIC/SEPLAN com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 21.981 de 19/10/1932 e pela Instrução Normativa nº 113/2010 de 19/09/2009, expedida pelo Departamento Nacional de Registro de Comércio (DNRC), além das demais normas pertinentes. DA FORMA DE PAGAMENTO: Os serviços serão remunerados por meio de comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor de arrematação de cada lote alienado, a ser pago pelo comprador no ato do leilão. DA VIGÊNCIA: o presente ajuste possui vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura ou até a finalização do leilão. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2016. SIGNATÁRIOS: pelo SLU/DF: HELIANA KATIA TAVARES CAMPOS, Diretora-Presidente, e CRISTINA DE SABOYA GOUVEIA SANTOS, Diretora de Administração e Finanças, e CONTRATADO: PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO, Leiloeiro Credenciado.

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SOBRE

ÁREA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL Nº 01/2016. PROCESSO: 390.000.548/2015. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DO TERRITÓRIO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL e GVT S.A., na qualidade de Concessionária. DO OBJETO: O Contrato tem por objeto a Concessão de Uso da área localizada na Praça pública entre os conjuntos 03 e 11-A da quadra 102 - Recanto das Emas/DF - RA XV, de acordo com projeto de infraestrutura (prancha 1/1), constante na página 11, do Processo Administrativo nº 390.000.548/2015. DA DESTINAÇÃO: A área localizada na Praça pública entre os conjuntos 03 e 11-A da quadra 102 - Recanto das Emas/DF - RA XV, objeto do presente termo, segundo a justificativa de inexistência de licitação, constante do processo Administrativo nº 390.000.548/2015, destina-se, exclusivamente, à implantação de canalização subterrânea com linha de duto PEAD-110mm e extensão de 46,30m para passagem de rede telefônica (cabo óptico) e roteador WIFI na forma de modem eletrônico com dimensões 25x20x3cm, e sua utilização deve ser feita em estrita obediência às respectivas normas urbanísticas. DO VALOR: A área localizada na Praça pública entre os conjuntos 03 e 11-A da quadra 102 - Recanto das Emas/DF - RA XV, destinada à implantação de canalização subterrânea e roteador WIFI é não onerosa, conforme disposto no artigo 21, do Decreto nº 33.974, de 06 de novembro de 2012. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A Concessão terá

FOLHA DE DESPACHO

Folha Nº	85
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula	58808-0
Rubrica	

Brasília - DF, 21 de junho de 2016.

Sr. Diretor Administrativo,

Em atendimento aos ditames do Despacho de fls. **82**, e após publicação do **Termo de Cooperação Técnica e Financeira**, seguem os autos para providências subsequentes.

Atenciosamente,


José Francisco Esteves Freire
ASSESSOR/ASJUR/PRES

GAB/DA	
Entrada:	22.06.16
As:	11:00 Horas
Funcionário:	9
Matr:	58808-0

À DRH,
Com vistas à SETRED,
Para conhecimento e providências.
Em: 22/06/2016

Adm. *[Assinatura]* Maria Vilela
CRA/DF-4623 - Mat. 50.623-0
NOVACAP-GAB/DA

PROTOCOLO - DRH / NOVACAP	
Recebido em 23/06/2016	
Às 09 h 00	
<i>[Assinatura]</i>	25529
Nome	Matrícula

À Setred,

Para conhecimento e adoção das providências
administrativas necessárias.

Em 23.06.2016.

[Assinatura]
Ana Lúcia Menezes da Silva
Chefe de CADEF/DRH/DA
NOVACAP

Do DRH,

Para solicitação

Em: 25.05.2017

PROTOCOLO - DRH / NOVACAP	
Recebido em 29/05/2017	
Às 14 h 40	
<i>[Assinatura]</i>	73815
Nome	Matrícula

[Assinatura]
Roseane Gomes
Supervisora da Setor de Treinamento
SETRED/DRH/DA
NOVACAP

PROTOCOLO - DRH / NOVACAP	
Recebido em	
Às h	
Matrícula	



NOVACAP

FOLHA DE DESPACHO

Folha nº	86
Processo nº	112.003.723/2015
Código do SISPROT	
Matrícula nº	59.443-1
Rubrica	

À Diretoria Administrativa,

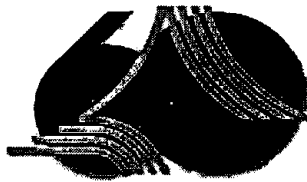
Solicitamos nomear a empregada ROSEANE GOMES, matrícula nº 74.870-6, Supervisora da Seção de Treinamento deste Departamento, em substituição da empregada VERA LÚCIA BARBEITOS RIBEIRO, matrícula nº 58.551-3, como Executora do Termo de Cooperação Técnica e Financeira celebrado entre a Novacap e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/DF.

Em 25.05.2017

Diógenes da Silva Costa

Departamento de Recursos Humanos
Chefe

CAB/DA	
Entrada:	29.05.17.
As:	15:15 Horas
Fundamentação:	
Matr:	59.443-1



1956 - 2016

NOVACAP

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 075/2017 – GAB/DA

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso I, do Estatuto Social da NOVACAP e considerando o que consta do Processo nº 112.003.723/2015,

RESOLVE:

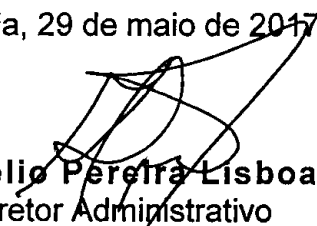
DISPENSAR a empregada **VERA LÚCIA BARBEITOS RIBEIRO**, matrícula nº 58.551-3, e **DESIGNAR** a empregada **ROSEANE GOMES**, matrícula nº 74.870-6, como **EXECUTORA**, do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA, celebrado entre a NOVACAP e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI.

Objeto: Realização de Programas de Desenvolvimento de Pessoal.

Data de Assinatura: 24 de maio de 2016.

Vigência: 12 (doze) meses contados da data da assinatura.

Brasília, 29 de maio de 2017.


Marcos Aurélio Pereira Lisboa Lopes
Diretor Administrativo

ciente
em 30.05.2017
[Handwritten signature]

Inst.076/gc

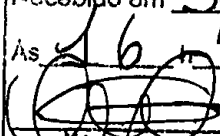
"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
SETOR DE ÁREAS PÚBLICAS LOTE B – CEP 71.215-000 – BRASÍLIA DF – PABX 3233-8099
Site: www.novacap.df.gov.br – E-mail: novacap@novacap.df.gov.br – CNPJ-00.037.457.0001-70

Ao DRH,
Com vistas à SETRED.
Para conhecimento e providências.
Em: 30/05/2017
JW

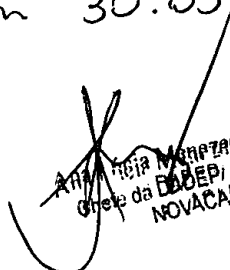
Folha n.º	87
Processo n.º	112003723/2015
Rubrica	7442600

Adm. Iolanda Maria Vilela
CRA/DF-4623 - Mat. 50.623-0
NOVACAP-GAB/DA

PROTOCOLO - DRH / NOVACAP	
Recebido em	30, 05, 2017
As	16 h 40
	738151
Nome	Matricula

À Setred,
Para conhecimento e providências.

Em 30.05.17


Ana Lucia Menezes da Silva
Chefe da DDEP, DRH DA
NOVACAP